

MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N º: 155/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 59/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber)

DATA: 01 de outubro de 2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse

E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br

Telefone: (45) 3256-8033

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber).

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação tem como objetivo assegurar à população local a disponibilidade do serviço público de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para sanidade e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A contratação se justifica com base na necessidade de recolha dos resíduos sólidos de origem comercial, industrial e residencial que se classifiquem como resíduos comuns. Tal necessidade advém da responsabilidade dos entes municipais em gerirem os serviços de gestão de resíduos sólidos gerados em seu território, conforme textos extraídos:

Art. 10. **Incumbe** ao Distrito Federal e aos **Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios**, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. (Grifo nosso)
(Lei n.º 12.305/2010, Brasil)

Art. 32. **Compete** ao Distrito Federal e aos **Municípios a gestão integrada de resíduos sólidos gerados em seus territórios**, sem prejuízo do exercício das competências de controle e de fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa e da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010. (Grifo nosso)
(Decreto n.º 10.936/2022, Brasil)

Diante disso, é clara a responsabilidade do Município na gestão dos resíduos sólidos gerados no território, cabendo a este estabelecer normas, diretrizes e procedimentos para prestação dos serviços, em acordo com as normativas supracitadas. Neste sentido, preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos que:

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento. (Lei n.º 12.305/2010, Brasil)

Ao longo do ciclo de vida dos resíduos sólidos, há uma responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os responsáveis pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O Artigo 36 da Lei 12.305/2010 destaca as responsabilidades do titular dos serviços públicos (Município):

Art. 36 - No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômico e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do §7º do Art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido; e, VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. (Lei n.º 12.305/2010, Brasil)

Além das responsabilidades legais, cabe ressaltar a necessidade de manutenção da saúde pública e do meio ambiente. A coleta eficiente e regular de resíduos contribui diretamente para a prevenção de doenças, a redução da poluição e a preservação dos recursos naturais. Portanto, investir na continuidade desse serviço é essencial para promover o bem-estar da comunidade e garantir um ambiente saudável.

Diante do exposto, a contratação pretendida é essencial para viabilizar o cumprimento eficiente dos dispositivos legais acima mencionados, bem como para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catserv	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, em toda a área urbana e rural do município, conforme cronograma e locais especificados no Termo de Referência. Aproximadamente 70 toneladas por mês.	14265	Mês	12	43.769,53	525.234,32
02	Destinação final (incluindo compostagem quando couber) dos Resíduos Sólidos Urbanos não recicláveis e/ou rejeitos (domiciliares, comerciais e públicos) oriundos do Município de Mercedes. Aproximadamente 70 toneladas por mês.	24708	Ton.	840 (estimativa pra 12 meses)	329,60 x 70T = 23.072,00	276.864,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto foi definido levando em consideração a média obtida através de relatórios que demonstram a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recolhida nos últimos anos, período em que estes passaram por pesagem.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 802.098,32 (oitocentos e dois mil, noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 25 de outubro de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

Elemento de despesa: 33390340000

Fonte de recurso: 000 Recursos livres

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

Elemento de despesa: 33390398203

Fonte de recurso: 511 Taxas- Prestação de Serviço

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

() SIM

(x) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 23 de setembro de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian

JACSON MARCOS Assinado de forma digital
LUCIAN:0069105 por JACSON MARCOS
2948 LUCIAN:00691052948
Dados: 2024.09.23
08:55:12 -03'00'

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber), foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes/PR, 23 de setembro de 2024.

JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2024.09.23 08:55:59 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como objetivo assegurar à população local a disponibilidade do serviço público de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para sanidade e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A contratação se justifica com base na necessidade de recolha dos resíduos sólidos de origem comercial, industrial e residencial que se classifiquem como resíduos comuns. Tal necessidade advém da responsabilidade dos entes municipais em gerirem os serviços de gestão de resíduos sólidos gerados em seu território, conforme textos extraídos:

Art. 10. **Incumbe** ao Distrito Federal e aos **Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios**, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. (Grifo nosso) (Lei n.º 12.305/2010, Brasil)

Art. 32. **Compete** ao Distrito Federal e aos **Municípios a gestão integrada de resíduos sólidos gerados em seus territórios**, sem prejuízo do exercício das competências de controle e de fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa e da responsabilidade do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

gerador pelo gerenciamento de resíduos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010. (Grifo nosso)
(Decreto n.º 10.936/2022, Brasil)

Diante disso, é clara a responsabilidade do Município na gestão dos resíduos sólidos gerados no território, cabendo a este estabelecer normas, diretrizes e procedimentos para prestação dos serviços, em acordo com as normativas supracitadas. Neste sentido, preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos que:

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento. (Lei n.º 12.305/2010, Brasil)

Ao longo do ciclo de vida dos resíduos sólidos, há uma responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os responsáveis pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O Artigo 36 da Lei 12.305/2010 destaca as responsabilidades do titular dos serviços públicos (Município):

Art. 36 - No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômico e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do §7º do Art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido; e, VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. (Lei n.º 12.305/2010, Brasil)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Além das responsabilidades legais, cabe ressaltar a necessidade de manutenção da saúde pública e do meio ambiente. A coleta eficiente e regular de resíduos contribui diretamente para a prevenção de doenças, a redução da poluição e a preservação dos recursos naturais. Portanto, investir na continuidade desse serviço é essencial para promover o bem-estar da comunidade e garantir um ambiente saudável.

Diante do exposto, a contratação pretendida é essencial para viabilizar o cumprimento eficiente dos dispositivos legais acima mencionados, bem como para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Apresentação:

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Mercedes, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários, transporte, destinação final e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes.

O objeto não abrange a coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), que é objeto de contrato distinto, celebrado com associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O objeto não abrange, ainda, a coleta, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, que é objeto de contrato distinto.

Objetivos específicos

Compreende a execução dos serviços licitados a coleta, transporte, compactação e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de cunho domiciliar, comercial e público gerados pela coleta



Município de Mercedes

Estado do Paraná

regular urbana do Município de Mercedes, de acordo com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Os resíduos sólidos urbanos serão coletados na frequência e regiões estipuladas, de acordo com o estabelecido neste Anexo e nos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D.

A contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para viabilizar a plena execução dos serviços que lhe serão acometidos, seja na coleta e transporte, ou no manejo do Aterro Sanitário de Destino Final.

Especificação do objeto (coleta e transporte)

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais:

O serviço de coleta domiciliar e comercial compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta, e transporte dos resíduos sólidos ordinários domiciliares e comerciais, gerados em todos os imóveis residenciais, não residenciais e comerciais do Município de Mercedes.

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos:

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte (até o destino final), com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

- a) Resíduos provenientes da operação, eventos, festividades municipais, funcionamento de unidades administrativas, ou de outras atividades institucionais promovidas pelo Município;
- b) Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas.

Descrição Detalhada dos Serviços

Locais de prestação dos serviços:

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais:

Os serviços de coleta domiciliar e comercial serão prestados em todo o território do Município de Mercedes.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será efetuada porta a porta em todas as vias públicas, abrangendo, inclusive, aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos e aquelas que vierem a ser abertas/criadas em data posterior a realização do presente certame e dentro do período de vigência do futuro contrato de prestação de serviços, que desde já se consideram abrangidas pelo mesmo.

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos:

O serviço de coleta de resíduos públicos será realizado em toda a sede do Município de Mercedes e Distritos de Arrio Guaçu e Três Irmãs, onde houver prestação de serviços de limpeza urbana, recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades, órgãos e departamentos do município.

A coleta de resíduos em Unidades da Administração Municipal poderá ser efetuada internamente nestes locais. No decorrer do contrato poderão ser incluídas outras unidades dentro do Município



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de Mercedes, as quais, também, deverão ser servidas com coleta de resíduos sólidos pela contratada.

Periodicidade da coleta

Da frequência, rotas e dias de coleta:

As coletas de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executadas com a seguinte frequência e nos seguintes dias:

Localidade 01: SEDE MUNICIPAL:

Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras. * Trajeto: Todas as ruas centrais, nos bairros, nos loteamentos, Parque Industrial, além dos estabelecimentos comerciais situados às margens da BR 163, do Restaurante Colina até a Agro Novo Rumo.

* Setores 1 e 2: Coleta a ser realizada no período matutino, iniciando pelo setor 1.

* Setores 3 e 4: Coleta a ser realizada no período vespertino, iniciando pelo setor 3.

Localidade 02: VILA TRÊS IRMÃS:

- Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

* Trajeto: Todas as ruas da localidade.

* Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino.

Localidade 03: VILA ARROIO GUAÇU:

- Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

* Trajeto: Todas as ruas da localidade, inclusive no Parque de Lazer.

* Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino.

Localidade 04: ZONA RURAL:

- Realização mensal de uma coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares inorgânicos nas seguintes localidades da zona rural: Sanga Alegre, Associação Nova Esperança, Linha Tapejara, Linha São Marcos, Linha Aimoré, Linha 17 de Setembro, Linha Sanga Fruteira, Linha São Luiz, Linha Novo Rio do Sul, Linha Sanga Forquilha, Linha Gruta, Linha Sanga Mineira, Linha Sanga Mate, Linha Beira Rio, Linha XV de Novembro e Linha Sanga Guaíba.

* A coleta será realizada em um único ponto por localidade, a ser estabelecido pelo Município.

* Trajeto: Via principal que leva e interliga as localidades.

*Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino, na última quinta-feira do mês.

Da extensão estimada dos percursos:

Localidade 01: aproximadamente 32 km por coleta.

Localidade 02 + Localidade 03: aproximadamente 34 km por coleta.

Localidade 04: aproximadamente 68 km por coleta.

Disposições aplicáveis:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que a(s) equipe(s) de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e dias de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas pontos, a critério do Município, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

Os horários de trabalho definidos neste Termo de Referência poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

A Contratada deverá ter telefone fixo ou móvel para comunicação, cujo número será informado ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Sistema de Execução

Disposições gerais acerca da coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos:

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos será realizada com a utilização de caminhão(ões) dotado(s) de equipamento(s) coletor(es) compactador(es) de resíduos com capacidade mínima suficiente para coleta da quantidade estimada de resíduos, e ano de fabricação não inferior a 2009. O veículo(s) deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a contratada manter seguro do mesmo e seguro contra terceiros.

No veículo da prestadora de serviços (próprio ou locado) deverá constar, de maneira clara e legível, um número de telefone para informações ou reclamações acerca dos serviços, o nome da empresa, bem como os dizeres: "A serviço do Município de Mercedes".

A contratada deverá efetuar a manutenção e higienização do veículo usado para o transporte, mantendo-o sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de coleta para prestação dos serviços em veículos coletores, podendo mais equipes para aperfeiçoar os serviços de coleta.

A(s) equipe(s) do(s) veículo(s) coletor(es) compactador(es), deverá(ão) ser composta(s) por, no mínimo: 1 (um) Motorista e 2 (dois) coletores.

Não obstante o quantitativo mínimo supracitado, da análise de processos licitatórios de Municípios da região - com dimensões semelhantes -, bem como da coleta até então realizada, constatou-se que, usualmente, as equipes são formadas por três coletores e um motorista.

Sendo assim, diante da preocupação com o correto dimensionamento da equipe de coleta e objetivando melhorar a atratividade e competitividade do certame, optou-se por elaborar Planilha de Composição de Custos com o quantitativo de 03 (três) coletores. Destaca-se que a referida inclusão permite uma maior segurança no tempo e na qualidade do serviço, cuja execução exige considerável esforço físico.

Fica, portanto, a critério da empresa optar pelo uso de 02 (dois) ou 03 (três) coletores, **ciente que tal opção deve refletir na planilha de custos. Dessa forma, se julgar operacionalmente possível o uso de 02 (dois), deverá alterar proporcionalmente os quantitativos de colaboradores, EPI's e outros custos reflexos. No mesmo sentido, se na planilha for inserido**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

o custo relativo a três coletores, todo o contrato deverá ser executado com o referido número de funcionários.

Ademais, fica vedada a distribuição do custo abatido pela referida proporcionalidade de forma fraudulenta em outros itens da planilha, como, por exemplo, no percentual de lucro.

Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos batedores e coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada na frequência e nos dias definidos neste Termo de Referência, segundo roteiros e horários pré-determinados pelo Município, e sempre na mesma ordem, passando em todos os locais (residências, comércio e prédios públicos das localidades previstas).

Os resíduos coletados pela contratada deverão ser transportados pela mesma até o aterro sanitário contratado pelo Município de Mercedes.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga, sendo vedado o transbordo.

Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência destes no setor ou local de execução do trabalho.

A contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Aterro Sanitário de Destino Final a ser definido pelo Município. Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o local, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, assim como na execução da coleta propriamente dita.

A configuração da tabela com setores e roteiros de coleta de resíduos sólidos urbanos é feita considerando os seguintes fatores:

1. Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
2. Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
3. Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

A verificação da ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em uma determinada região/setor, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta.

As regiões de coleta deverão ser executadas obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada coleta.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao Município, de forma que esta possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida.

Da Operação:

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Na execução dos serviços de coleta, o(s) veículo(s) coletor(es) deverá(ão) deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar situações que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

O(s) veículo(s) em operação de coleta, durante o dia e noite, deverá(ão) transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos neste Termo de Referência, e atendendo as seguintes condições:

1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
3. Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
4. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros);
5. Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 200L (Duzentos litros);
6. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
7. Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário para não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.

Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento em mais que uma rua a frente de onde o veículo coletor estiver recolhendo.

Não é obrigação da empresa recolher entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça e entulhos de obras, madeiras e sucatas de grande porte, móveis e eletrodomésticos, solos e podas de árvores.

Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Disposições gerais

O local de destinação final deverá ser de propriedade ou posse da contrata (locação, comodato e etc.), estar devidamente legalizado e contar com Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental do Estado (Caso seja de outro estado deverá apresentar o documento equivalente emitido pelo Estado onde situar-se o Aterro Sanitário).

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga do(s) veículo(s) coletor(es), deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

A destinação final deve ocorrer dentro dos ditames dos órgãos ambientais e da legislação aplicável, incluindo compostagem quando couber.

A contratada também deverá dispor de uma balança com certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo IPEM/INMETRO atualizado e em vigência, e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e o peso do mesmo. Este comprovante, no que se refere ao peso, não pode ser preenchido manualmente, o preenchimento destes dados deve ser automático. Cópias de tais comprovantes deverão ser anexadas a nota fiscal de prestação de serviços a ser encaminhada ao Município.

Da operacionalização do Aterro Sanitário:

O Local destinado a receber e efetuar destinação final dos resíduos deverá obedecer às condições e restrições impostas na Licença de Operação emitida pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT (Se localizado no Paraná, ou de órgão respectivo, se sediado em outra unidade da federação), IBAMA e SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - SEMA (ou órgão equivalente, se situado em outra unidade da federação).

Em sendo de outro Estado, a Licença que no Paraná é emitida pelo IAT deverá ser emitida pelo órgão fiscalizador daquele estado.

As informações deverão ser proferidas por técnicos habilitados, com anotação de responsabilidade técnica “ART”, à custa da contratada.

É de responsabilidade da contratada a operacionalização do Aterro Sanitário de Destino Final, inclusive nos itens de segurança, circulação de pessoas não credenciadas, acidentes ou danos que vierem a ocorrer à fauna e flora local.

3.3. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, as Contratadas deverão dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços.

Caberá às Contratadas, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços. A seleção da mão-de-obra, da mesma forma, cabe exclusivamente as Contratadas.

As Contratadas deverão operar como empregadoras autônomas responsáveis pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contratos. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Mercedes.

Os equipamentos de proteção individual a serem, obrigatoriamente, utilizados pelos empregados, deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho válido.

Os materiais e equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos empregados são compostos, no mínimo, por:

AOS COLETORES DEVE SER FORNECIDO: 2 jaquetas com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 calças com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 camisetas de algodão manga longa a cada 6 meses, 2 bonés com casquete a cada 3 meses, 2 pares de botinas de segurança com palmilha de aço a cada 3 meses, 2 pares de meias de algodão a cada 3 meses, 1 capa de chuva com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 1 colete com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 pares de luvas de segurança contra agentes mecânicos e químicos (nitrílica) a cada 6 meses, protetor solar FPS 30 com ação de repelente de insetos como mosquito da dengue e registro na ANVISA, 13 respiradores descartáveis para controle de agentes biológicos (PFF2) por mês, 2 protetores auriculares a cada 6 meses com nível de atenuação de no mínimo 20dB(A).

PARA O MOTORISTA: 2 jaquetas com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 calças com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 camisetas de algodão manga longa a cada 6 meses, 1 capa de chuva com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, protetor solar FPS 30 com ação de repelente de insetos como mosquito da dengue e registro na ANVISA, 2 protetores auriculares a cada 6 meses com nível de atenuação de no mínimo 20dB(A).

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho das Contratadas poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

As Contratadas deverão treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

As Contratadas deverão possuir e exibir quando solicitado, no mínimo, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes – PPRa, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, fichas de controle de entrega de Equipamento de Proteção individual – EPI e certificados de treinamentos específicos na área de atuação (por trabalhador), ou documentos que vierem a substituí-los. Deverão ser observadas pelas Contratadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.

Por fim, deverão as contratadas observar, sem prejuízo de outras aplicáveis, as seguintes Normas Regulamentares:

NR 1: Disposições gerais;

NR 4: referente à criação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT); (em caso de enquadramento)

NR 5: responsável por regulamentar a criação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou designado;

NR 6: norma referente aos Equipamentos de Proteção Individual EPI;

NR 7: referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que tem como objetivo avaliar regularmente a saúde dos trabalhadores;

NR 9: regulamenta a criação de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, que busca identificar os riscos para assim tomar as devidas medidas preventivas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

NR 15: que versa sobre as atividades insalubres; mais precisamente de acordo com o Anexo nº14 - Agentes Biológicos;
NR 17: norma que regulamenta as boas práticas para diminuir os riscos ergonômicos;
NR 21: tem como objetivo regulamentar o Trabalho a Céu Aberto, para atenuar os riscos e preservar a segurança dos trabalhadores;
NR 28: norma responsável por determinar as práticas de Fiscalização e Penalidades em caso de descumprimento de alguma legislação.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos a ser coletada é de 70 (setenta) toneladas/mês e foi fixada com base na média obtida através de relatórios que demonstram o montante de toneladas recolhido nos últimos anos, período em que se efetuou a pesagem dos resíduos.

Trata-se de mera estimativa, devendo as Contratadas coletarem e darem destinação final a quantidade que, efetivamente, se verificar.

Os valores referentes a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos serão fixos, ante o histórico das contratações perpetradas pelo Município, e a inexistência de equipamento para pesagem.

É obrigação da empresa responsável pela coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos realizar, no mínimo, uma viagem para encaminhar destinação final, não podendo haver a acumulação de um dia para outro.

Para fins de elaboração de planilha de custos, o trajeto foi estimado utilizando-se de uma projeção máxima de 120 km contando-se da sede municipal até o Aterro Sanitário, totalizando 240 km ida e volta.

Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 120 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.

Da mesma forma, após o desfecho do processo licitatório, caso o Aterro Sanitário esteja numa distância inferior a 120 km da sede do Município, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, esta será convocada para realizar os descontos relativos a diferença da quilometragem percorrida para o transporte, caso isso não esteja contemplado na Planilha da Proposta.

Os preços máximos fixados neste edital foram determinados com base em pesquisas realizadas junto a empresas do ramo de atividade, bem como, consulta a editais/contratações de outros municípios.

A formação dos preços dos coletores obedeceu às regras da Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO-PR 2024/2026. Para o cargo de Motorista utilizou-se como referência a CCT 2023/2024 da Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Paraná – FETROPAR.

As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas planilhas de custos, os valores e custos relativos aos bens a serem efetivamente empregados na futura e eventual execução contratual, de acordo com suas características (ano, modelo, capacidade e etc.).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Para elaboração de suas planilhas de preços, mais especificamente a composição do BDI (que deverá ser detalhada), as licitantes deverão levar em consideração a sua opção tributária, caso for tributada no regime de lucro real. Sendo a licitante enquadrada no regime não-cumulativo (lucro real), deverá comprovar o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 (doze) meses, conforme Acórdão 2.622/2013 do TCU.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, em toda a área urbana e rural do município, conforme cronograma e locais especificados no Termo de Referência. Aproximadamente 70 toneladas por mês.	Mês	12
2	Destinação final (incluindo compostagem quando couber) dos Resíduos Sólidos Urbanos não recicláveis e/ou rejeitos (domiciliares, comerciais e públicos) oriundos do Município de Mercedes. Aproximadamente 70 toneladas por mês.	Ton.	840 (estimativa pra 12 meses)

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar



Município de Mercedes

Estado do Paraná

vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços.
2	Prestação dos serviços com mão-de-obra e equipamentos próprios.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução proporcionará economia à Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atende integralmente a demanda da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2, levando em consideração as peculiaridades da estrutura do ente municipal, não se mostra viável. Isso porque, trata-se de Município pequeno, com reduzido número de pessoal. Além disso, não há, na frota municipal, veículo com as características necessárias para o recolhimento e destinação final dos resíduos.

Destaca-se que ainda que fosse possível a contratação de servidores para a referida finalidade, bem como a aquisição de veículo próprio, a solução não traria economicidade à Administração, na medida que aumentaria consideravelmente as despesas com pessoal, além de gerar dispêndio com a manutenção do maquinário que, eventualmente, precisaria ser substituído.

No mesmo sentido, a solução, quando em comparação à realização de processo licitatório, representa menor eficiência, eis que não garante a expertise técnica na prestação do serviço. O

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Em contrapartida, a solução 1, qual seja, a realização de Pregão Eletrônico, possibilitará a contratação da proposta mais vantajosa, além da prestação dos serviços por pessoa jurídica especializada, garantindo a eficiência, economia e continuidade do serviço público.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 802.098,32 (oitocentos e dois mil, noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

Parâmetros utilizados: Para formação dos preços máximos, fora elaborada a Planilha de Custos em anexo.

Metodologia utilizada: Para a formação dos valores referentes à mão de obra (módulo 2), foram utilizadas as CCT's mencionadas no item 3.4. Para os itens do módulo 6 e 7, foram obtidos orçamento através de pesquisa em sites da internet, fornecedores locais e contratações de outros Municípios e, após, realizada a média dos preços cotados. O preço do Diesel foi obtido por pesquisa junto à fornecedores locais e relatório da ANP. Para as despesas com a revisão do caminhão, levou-se em consideração o valor de manutenções realizadas em veículos da frota municipal. Por fim, quanto à destinação final dos resíduos, utilizou-se a média dos valores obtidos de contratações de outros entes públicos, bem como orçamento fornecido por uma empresa do ramo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, verificou-se que a mais vantajosa é a realização de Pregão Eletrônico para a contratação do serviço. Isso porque, a adoção dessa garante a economia, com a escolha da proposta mais vantajosa, bem como a qualidade e eficiência na coleta e destinação final dos resíduos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

No presente processo licitatório, restou observado o princípio do parcelamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Descreva os resultados esperados:

Através da solução proposta, pretende-se a manutenção da coleta de lixo, de forma otimizada e com redução de custos a médio e longo prazo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências prévias necessárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

No contexto da nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, é essencial abordar de forma cuidadosa e abrangente os aspectos relacionados aos impactos ambientais nos Estudos Técnicos Preliminares. A atividade de coleta e destinação de lixo urbano envolve diversos impactos ambientais potenciais devido ao caráter poluidor desses resíduos. No entanto, o manejo adequado dos resíduos, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, é suficiente para mitigar esses riscos. A tabela a seguir resume os riscos ambientais associados.

Nº	Risco Identificado	Medida de Mitigação
1	Poluição atmosférica gerada pelos veículos utilizados na coleta.	Exigir veículos que utilizem o Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), reduzindo a emissão de poluentes nocivos.
2	Poluição e contaminação gerada pelo chorume no meio ambiente.	Utilizar veículos equipados com tanques de armazenamento de chorume. Implementar canaletas e tanques de escoamento na área de transbordo para gerenciar o chorume adequadamente.
3	Derramamento de resíduos durante a coleta e transporte.	Devem ser utilizados veículos que sejam bem vedados e equipados com mecanismos para evitar derramamentos e perdas de resíduos.
4	Contaminação do solo e das águas subterrâneas no local de transbordo.	São utilizados sistemas de impermeabilização e drenagem adequados nas áreas de transbordo para evitar a infiltração de contaminantes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5	Riscos à saúde pública devido ao manuseio inadequado dos resíduos.	A contratada deve capacitar os trabalhadores para o manuseio seguro dos resíduos e fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.
---	--	---

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não utilização, no presente processo, do Sistema de Registro de Preços, justifica-se tendo em vista que o objeto é de natureza continuada, com quantitativos definidos com base na real necessidade da Administração, levando-se em consideração contratações anteriores.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Com base nos dados e informações discorridos anteriormente no presente ETP, atesto que o projeto atende aos requisitos Ambientais, Sociais e Técnicos necessários. Dessa forma, considera-se a solução descrita como VIÁVEL para atendimento da necessidade inicial.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2024.

JACSON MARCOS
LUCIAN:0069105
2948

Assinado de forma digital
por JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2024.09.23 08:56:35
-03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber), foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 23 de setembro de 2024.

JACSON MARCOS Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:006910529
48 Dados: 2024.09.23 08:57:05
+03'00'

Jacson Marcos Lucian

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Relatório de Serviços



1
30/07/24
15:39:08

:: Filtros

Cliente: 4107 - SIDNEI IVAN WEISS
End. Coleta: TODOS
Cidade: TODOS
Sub-Contrato: 10718
Status: CONCLUÍDO
Tipo: TODOS
Forma Fat: TODOS
Qtde Mínima?: TODOS
Data Serviço: De: 01/01/23 até 31/12/23
Nota Fiscal: 0

Empresa: TODOS
Filial: TODOS
Veículo: TODOS
Motorista: TODOS
Fornecedor: TODOS
Tipo Equip.: TODOS
Classe Resíduo: TODOS
Dia Fat: 0
Tip. Fat: TODOS
Avulso?: TODOS
Tipo de Serviço: TODOS

Sub-Contrato: 10718
Classe Resíduo: CLASSE II A
Endereço: R. DR. OSWALDO CRUZ, 555 - CENTRO

Tipo Equipamento: ENTREGA ATERRO (TERCEIRO)
Resíduo: REJEITOS DE RSU - POR TON - MERCEDES

Data Coleta		Serviço			Taxa			Ajudante			Valor Tot.		
		Tipo	Qtd.	Preço	Valor	Tipo	Qtd.	Preço	Valor	Qtd.	Preço	Valor	
02/01/23	2023-83	TON.	6,41	140,00	897,40			0,00	0,00	0	0,00	0,00	897,40
	CL4.5.D												
03/01/23	2023-1011	TON.	6,04	140,00	845,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	845,60
	CL4.5.D												
05/01/23	2023-1112	TON.	5,16	140,00	722,40			0,00	0,00	0	0,00	0,00	722,40
	411013312122												
09/01/23	2023-1226	TON.	7,45	140,00	1043,00			0,00	0,00	0	0,00	0,00	1043,00
	411013396445												
10/01/23	2023-1326	TON.	4,38	140,00	613,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	613,20
	CL4.5.D												
12/01/23	2023-1429	TON.	5,16	140,00	722,40			0,00	0,00	0	0,00	0,00	722,40
	CL4.5.D												
16/01/23	2023-1570	TON.	6,04	140,00	845,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	845,60
	CL4.5.D												
17/01/23	2023-1663	TON.	4,09	140,00	572,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	572,60
	CL4.5.D												
19/01/23	2023-1800	TON.	4,61	140,00	645,40			0,00	0,00	0	0,00	0,00	645,40
	CL4.5.D												
23/01/23	2023-1926	TON.	4,89	140,00	684,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	684,60
	411013547573												
24/01/23	2023-1994	TON.	6,63	140,00	928,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	928,20
	411013595357												
26/01/23	2023-2172	TON.	3,03	140,00	424,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	424,20
	411013622627												
30/01/23	2023-2319	TON.	4,38	140,00	613,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	613,20
	411013682679												
03/02/23	2023-3014	TON.	4,49	140,00	628,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	628,60
	411013723267												
03/02/23	2023-3074	TON.	6,74	140,00	943,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	943,60
	CL4.5.D												
06/02/23	2023-3130	TON.	4,31	140,00	603,40			0,00	0,00	0	0,00	0,00	603,40
	411013761234												
07/02/23	2023-3241	TON.	5,88	140,00	823,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	823,20
	411013786548												
10/02/23	2023-3376	TON.	3,61	140,00	505,40			0,00	0,00	0	0,00	0,00	505,40
	411013825267												
13/02/23	2023-3466	TON.	3,39	140,00	474,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	474,60
	411013825071												
14/02/23	2023-3592	TON.	7,28	140,00	1019,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	1019,20
	411013885091												
16/02/23	2023-3709	TON.	3,94	140,00	551,60			0,00	0,00	0	0,00	0,00	551,60
	411013885110												
20/02/23	2023-3827	TON.	3,58	140,00	501,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	501,20
	411013885127												
22/02/23	2023-3930	TON.	5,10	140,00	714,00			0,00	0,00	0	0,00	0,00	714,00
	411013995029												
23/02/23	2023-4033	TON.	5,63	140,00	788,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	788,20
	CL4.5.D												
27/02/23	2023-4161	TON.	6,18	140,00	865,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	865,20
	411013995014												
28/02/23	2023-4727	TON.	7,33	140,00	1026,20			0,00	0,00	0	0,00	0,00	1026,20

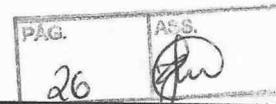
* - Coleta Mínima ** - Coleta de Cobrança (Retirada)

Relatório de Serviços

02/03/23	411014055026 2023-4857	TON.	4,14	140,00	579,60	0,00	0,00	0	0,00	0,00	579,60
06/03/23	411014055099 2023-5003	TON.	3,62	140,00	506,80	0,00	0,00	0	0,00	0,00	506,80
07/03/23	411014055258 2023-5110	TON.	8,68	140,00	1215,20	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1215,20
09/03/23	411014171858 2023-5242	TON.	4,20	140,00	588,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	588,00
13/03/23	411014171958 2023-5408	TON.	5,76	140,00	806,40	0,00	0,00	0	0,00	0,00	806,40
14/03/23	411014172082 2023-5542	TON.	5,18	140,00	725,20	0,00	0,00	0	0,00	0,00	725,20
16/03/23	411014257439 2023-5684	TON.	4,29	140,00	600,60	0,00	0,00	0	0,00	0,00	600,60
20/03/23	411014257493 2023-5853	TON.	4,24	140,00	593,60	0,00	0,00	0	0,00	0,00	593,60
22/03/23	411005910493 2023-6015	TON.	5,53	140,00	774,20	0,00	0,00	0	0,00	0,00	774,20
23/03/23	411014354543 2023-6106	TON.	4,09	140,00	572,60	0,00	0,00	0	0,00	0,00	572,60
27/03/23	411014354573 2023-6246	TON.	5,21	140,00	729,40	0,00	0,00	0	0,00	0,00	729,40
28/03/23	411014354706 2023-6356	TON.	5,25	140,00	735,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	735,00
30/03/23	411014447347 2023-6503	TON.	4,09	140,00	572,60	0,00	0,00	0	0,00	0,00	572,60
03/04/23	411014447383 2023-7139	TON.	4,69	165,69	777,09	0,00	0,00	0	0,00	0,00	777,09
04/04/23	411014447541 2023-7233	TON.	5,14	165,69	851,65	0,00	0,00	0	0,00	0,00	851,65
06/04/23	411014549885 2023-7400	TON.	4,18	165,69	692,58	0,00	0,00	0	0,00	0,00	692,58
10/04/23	411014550128 2023-7434	TON.	2,21	165,69	366,17	0,00	0,00	0	0,00	0,00	366,17
11/04/23	411014550490 2023-7582	TON.	8,49	165,69	1406,71	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1406,71
13/04/23	411014629965 2023-7712	TON.	5,09	165,69	843,36	0,00	0,00	0	0,00	0,00	843,36
17/04/23	411014630168 2023-7887	TON.	4,69	165,69	777,09	0,00	0,00	0	0,00	0,00	777,09
18/04/23	411014630218 2023-7975	TON.	5,63	165,69	932,83	0,00	0,00	0	0,00	0,00	932,83
20/04/23	411014736866 2023-8094	TON.	4,83	165,69	800,28	0,00	0,00	0	0,00	0,00	800,28
24/04/23	411014736891 2023-8176	TON.	4,09	165,69	677,67	0,00	0,00	0	0,00	0,00	677,67
25/04/23	411014736918 2023-8305	TON.	6,05	165,69	1002,42	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1002,42
27/04/23	411014812219 2023-8449	TON.	5,70	165,69	944,43	0,00	0,00	0	0,00	0,00	944,43
02/05/23	411014812261 2023-9078	TON.	4,07	165,69	674,36	0,00	0,00	0	0,00	0,00	674,36
03/05/23	411014812176 2023-9145	TON.	3,99	165,69	661,10	0,00	0,00	0	0,00	0,00	661,10
04/05/23	411014901944 2023-9271	TON.	6,08	165,69	1007,40	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1007,40
08/05/23	411014905154 2023-9412	TON.	5,43	165,69	899,70	0,00	0,00	0	0,00	0,00	899,70
09/05/23	411014905193 2023-9540	TON.	6,03	165,69	999,11	0,00	0,00	0	0,00	0,00	999,11
11/05/23	411014905649 2023-9681	TON.	6,69	165,69	1108,47	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1108,47
15/05/23	411014905715 2023-9846	TON.	3,59	165,69	594,83	0,00	0,00	0	0,00	0,00	594,83
16/05/23	411014905796 2023-9997	TON.	5,79	165,69	959,35	0,00	0,00	0	0,00	0,00	959,35
23/05/23	411014905826 2023-10334	TON.	6,90	165,69	1143,26	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1143,26
01/06/23	CL4.5.D 2023-11441	TON.	5,50	165,69	911,30	0,00	0,00	0	0,00	0,00	911,30
05/06/23	411014926077 2023-11553	TON.	6,71	165,69	1111,78	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1111,78
06/06/23	411015330322 2023-11668	TON.	5,78	165,69	957,69	0,00	0,00	0	0,00	0,00	957,69
09/06/23	411015330577 2023-11758	TON.	4,53	165,69	750,58	0,00	0,00	0	0,00	0,00	750,58
12/06/23	411015330653 2023-11843	TON.	4,60	165,69	762,17	0,00	0,00	0	0,00	0,00	762,17

* - Coleta Mínima ** - Coleta de Cobrança (Retirada)

Relatório de Serviços



3
30/07/24
15:39:08

13/06/23	411015330806 2023-11934	TON.	5,22	165,69	864,90	0,00	0,00	0	0,00	0,00	864,90
15/06/23	411015330874 2023-12075	TON.	4,29	165,69	710,81	0,00	0,00	0	0,00	0,00	710,81
19/06/23	411015330999 2023-12200	TON.	4,38	165,69	725,72	0,00	0,00	0	0,00	0,00	725,72
20/06/23	411015331130 2023-12312	TON.	6,44	165,69	1067,04	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1067,04
22/06/23	411015331180 2023-12451	TON.	4,45	165,69	737,32	0,00	0,00	0	0,00	0,00	737,32
26/06/23	411015331662 2023-12621	TON.	4,30	165,69	712,47	0,00	0,00	0	0,00	0,00	712,47
27/06/23	411015331768 2023-12732	TON.	6,01	165,69	995,80	0,00	0,00	0	0,00	0,00	995,80
29/06/23	411015331916 2023-12863	TON.	3,87	165,69	641,22	0,00	0,00	0	0,00	0,00	641,22
03/07/23	411015331977 2023-13609	TON.	4,47	165,69	740,63	0,00	0,00	0	0,00	0,00	740,63
04/07/23	411015332105 2023-13722	TON.	5,18	165,69	858,27	0,00	0,00	0	0,00	0,00	858,27
06/07/23	411014905982 2023-13860	TON.	3,95	165,69	654,48	0,00	0,00	0	0,00	0,00	654,48
10/07/23	411014920146 2023-13963	TON.	4,15	165,69	687,61	0,00	0,00	0	0,00	0,00	687,61
11/07/23	411015729241 2023-14057	TON.	5,39	165,69	893,07	0,00	0,00	0	0,00	0,00	893,07
13/07/23	411015729302 2023-14185	TON.	4,85	165,69	803,60	0,00	0,00	0	0,00	0,00	803,60
17/07/23	411015729373 2023-14306	TON.	4,82	165,69	798,63	0,00	0,00	0	0,00	0,00	798,63
18/07/23	411015729994 2023-14404	TON.	5,09	165,69	843,36	0,00	0,00	0	0,00	0,00	843,36
20/07/23	411015730084 2023-14587	TON.	4,11	165,69	680,99	0,00	0,00	0	0,00	0,00	680,99
24/07/23	411015730177 2023-14687	TON.	4,26	165,69	705,84	0,00	0,00	0	0,00	0,00	705,84
25/07/23	411015730227 2023-14793	TON.	5,07	165,69	840,05	0,00	0,00	0	0,00	0,00	840,05
27/07/23	411015730270 2023-14933	TON.	3,59	165,69	594,83	0,00	0,00	0	0,00	0,00	594,83
31/07/23	411015730329 2023-15041	TON.	4,74	165,69	785,37	0,00	0,00	0	0,00	0,00	785,37
01/08/23	411015730383 2023-15774	TON.	7,04	165,69	1166,46	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1166,46
03/08/23	411015730422 2023-15918	TON.	4,52	165,69	748,92	0,00	0,00	0	0,00	0,00	748,92
07/08/23	411016127831 2023-16017	TON.	3,73	165,69	618,02	0,00	0,00	0	0,00	0,00	618,02
08/08/23	411016127922 2023-16118	TON.	5,28	165,69	874,84	0,00	0,00	0	0,00	0,00	874,84
10/08/23	411016127958 2023-16230	TON.	2,75	165,69	455,65	0,00	0,00	0	0,00	0,00	455,65
14/08/23	411016128032 2023-16360	TON.	5,62	165,69	931,18	0,00	0,00	0	0,00	0,00	931,18
15/08/23	411016128086 2023-16491	TON.	6,11	165,69	1012,37	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1012,37
17/08/23	411016128151 2023-16601	TON.	3,75	165,69	621,34	0,00	0,00	0	0,00	0,00	621,34
21/08/23	411016128178 2023-16712	TON.	3,97	165,69	657,79	0,00	0,00	0	0,00	0,00	657,79
22/08/23	411016128226 2023-16856	TON.	5,49	165,69	909,64	0,00	0,00	0	0,00	0,00	909,64
24/08/23	411016128277 2023-16982	TON.	4,60	165,69	762,17	0,00	0,00	0	0,00	0,00	762,17
28/08/23	411016128319 2023-17109	TON.	4,38	165,69	725,72	0,00	0,00	0	0,00	0,00	725,72
29/08/23	411016128409 2023-17280	TON.	5,12	165,69	848,33	0,00	0,00	0	0,00	0,00	848,33
31/08/23	411016128468 2023-18130	TON.	4,55	165,69	753,89	0,00	0,00	0	0,00	0,00	753,89
04/09/23	411016128512 2023-18236	TON.	3,88	165,69	642,88	0,00	0,00	0	0,00	0,00	642,88
05/09/23	411016563753 2023-18323	TON.	5,06	165,69	838,39	0,00	0,00	0	0,00	0,00	838,39
08/09/23	411016563810 2023-18447	TON.	3,50	165,69	579,92	0,00	0,00	0	0,00	0,00	579,92
11/09/23	411016563867 2023-18509	TON.	4,30	165,69	712,47	0,00	0,00	0	0,00	0,00	712,47

* - Coleta Mínima ** - Coleta de Cobrança (Retirada)

Relatório de Serviços

12/09/23	411016564113 2023-18653	TON.	6,97	165,69	1154,86	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1154,86
14/09/23	411016564167 2023-18787	TON.	3,17	165,69	525,24	0,00	0,00	0	0,00	0,00	525,24
18/09/23	411016564270 2023-18914	TON.	4,01	165,69	664,42	0,00	0,00	0	0,00	0,00	664,42
19/09/23	411016564351 2023-19008	TON.	5,09	165,69	843,36	0,00	0,00	0	0,00	0,00	843,36
21/09/23	411016564764 2023-19126	TON.	4,38	165,69	725,72	0,00	0,00	0	0,00	0,00	725,72
25/09/23	411016564934 2023-19230	TON.	4,29	165,69	710,81	0,00	0,00	0	0,00	0,00	710,81
26/09/23	411016565155 2023-19348	TON.	5,04	165,69	835,08	0,00	0,00	0	0,00	0,00	835,08
28/09/23	411016565246 2023-19466	TON.	3,98	165,69	659,45	0,00	0,00	0	0,00	0,00	659,45
02/10/23	411016565306 2023-20214	TON.	4,39	165,69	727,38	0,00	0,00	0	0,00	0,00	727,38
03/10/23	411016565388 2023-20342	TON.	5,18	165,69	858,27	0,00	0,00	0	0,00	0,00	858,27
05/10/23	411016988242 2023-20466	TON.	4,01	165,69	664,42	0,00	0,00	0	0,00	0,00	664,42
09/10/23	411016988317 2023-20572	TON.	4,12	165,69	682,64	0,00	0,00	0	0,00	0,00	682,64
10/10/23	411016988377 2023-20682	TON.	5,17	165,69	856,62	0,00	0,00	0	0,00	0,00	856,62
15/10/23	411017049931 2023-20885	TON.	6,38	165,69	1057,10	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1057,10
16/10/23	411017050003 2023-20887	TON.	1,66	165,69	275,05	0,00	0,00	0	0,00	0,00	275,05
17/10/23	411017050023 2023-20983	TON.	6,14	165,69	1017,34	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1017,34
19/10/23	411017050350 2023-21128	TON.	4,04	165,69	669,39	0,00	0,00	0	0,00	0,00	669,39
23/10/23	411017050465 2023-21232	TON.	5,22	165,69	864,90	0,00	0,00	0	0,00	0,00	864,90
24/10/23	411017050562 2023-21373	TON.	5,87	165,69	972,60	0,00	0,00	0	0,00	0,00	972,60
26/10/23	411017050623 2023-21535	TON.	5,25	165,69	869,87	0,00	0,00	0	0,00	0,00	869,87
30/10/23	411017050662 2023-21658	TON.	4,06	165,69	672,70	0,00	0,00	0	0,00	0,00	672,70
31/10/23	411017050723 2023-22416	TON.	6,87	165,69	1138,29	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1138,29
03/11/23	411017050850 2023-22549	TON.	3,95	165,69	654,48	0,00	0,00	0	0,00	0,00	654,48
06/11/23	411017381300 2023-22647	TON.	4,26	165,69	705,84	0,00	0,00	0	0,00	0,00	705,84
07/11/23	411017381388 2023-22745	TON.	6,39	165,69	1058,76	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1058,76
10/11/23	411017381506 2023-22882	TON.	4,98	165,69	825,14	0,00	0,00	0	0,00	0,00	825,14
11/11/23	411017381564 2023-23040	TON.	6,49	165,69	1075,33	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1075,33
16/11/23	411017381743 2023-23077	TON.	3,64	165,69	603,11	0,00	0,00	0	0,00	0,00	603,11
20/11/23	411017381784 2023-23209	TON.	4,54	165,69	752,23	0,00	0,00	0	0,00	0,00	752,23
21/11/23	411017382484 2023-23347	TON.	6,25	165,69	1035,56	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1035,56
24/11/23	411017382568 2023-23498	TON.	5,50	165,69	911,30	0,00	0,00	0	0,00	0,00	911,30
27/11/23	411017382711 2023-23565	TON.	4,41	165,69	730,69	0,00	0,00	0	0,00	0,00	730,69
28/11/23	411017382858 2023-23666	TON.	6,54	165,69	1083,61	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1083,61
30/11/23	411017383125 2023-24437	TON.	5,39	165,69	893,07	0,00	0,00	0	0,00	0,00	893,07
04/12/23	411017383223 2023-24530	TON.	3,45	165,69	571,63	0,00	0,00	0	0,00	0,00	571,63
05/12/23	411017796055 2023-24646	TON.	6,64	165,69	1100,18	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1100,18
07/12/23	411017823997 2023-24791	TON.	4,96	165,69	821,82	0,00	0,00	0	0,00	0,00	821,82
11/12/23	411017824027 2023-24872	TON.	4,70	165,69	778,74	0,00	0,00	0	0,00	0,00	778,74
12/12/23	411017824110 2023-24995	TON.	6,09	165,69	1009,05	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1009,05

* - Coleta Mínima ** - Coleta de Cobrança (Retirada)

Relatório de Serviços

PÁG.	ASS.
28	<i>[Assinatura]</i>

5
30/07/24
15:39:08

411017824225										
14/12/23 2023-25110	TON.	4,94	165,69	818,51	0,00	0,00	0	0,00	0,00	818,51
411017824285										
18/12/23 2023-25247	TON.	4,52	165,69	748,92	0,00	0,00	0	0,00	0,00	748,92
411017824321										
19/12/23 2023-25454	TON.	6,06	165,69	1004,08	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1004,08
411017824389										
21/12/23 2023-25566	TON.	5,54	165,69	917,92	0,00	0,00	0	0,00	0,00	917,92
411017824427										
26/12/23 2023-25651	TON.	5,46	165,69	904,67	0,00	0,00	0	0,00	0,00	904,67
411017824481										
27/12/23 2023-25701	TON.	0,88	165,69	145,81	0,00	0,00	0	0,00	0,00	145,81
411017824513										
28/12/23 2023-25754	TON.	6,60	165,69	1093,55	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1093,55
411017824618										
Total		746,24		118506,28		0,00	0			118506,28
Total Geral		746,24		118506,28		0,00	0			118506,28

* - Coleta Mínima ** - Coleta de Cobrança (Retirada)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001469/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027574/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.263394/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADALDO TURMINA;

E

SINTROPAR-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 81.267.387/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS MUFATO RUIZ,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Guaira/PR, Marechal Cândido Rondoni/PR, Nova Santa Rosa/PR, Palotina/PR, Santa Helena/PR, Terra Roxa/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Assegura-se reajuste salarial a partir de 01/05/2024, a todos os integrantes da categoria, nas funções abaixo relacionadas, os seguintes salários normativos:

Nº	CATEGORIA	PISO SALARIAL
01	Motorista Bi-Trem	R\$ 3.304,40
02	Motorista de Carreta	R\$ 3.003,35
03	Motorista de Transporte de Malote	R\$ 2.549,25
04	Motorista Operador de Guindaste	R\$ 2.989,05
05	Motorista Operador de Guindauto/Plataforma e Guincho Pesado	R\$ 2.723,75
06	Motorista Operador de Guindauto e Plataforma Toco	R\$ 2.450,55
07	Motorista de Bi-Truck	R\$ 2.705,15
08	Motorista de Truck	R\$ 2.406,75
09	Motorista Manobrista	R\$ 2.314,00

10	Motorista de Entrega de Ônibus Novos	R\$ 2.303,30
11	Motorista de Toco	R\$ 2.241,75
12	Motorista de Van de Transporte de Cargas	R\$ 2.123,05
13	Demais Motoristas	R\$ 2.123,05
14	Operador de Máquinas (trator, empilhadeira, pá carregadeira conforme Art. 144 CTB)	R\$ 2.028,70
15	Conferente de Cargas	R\$ 2.028,70
16	Guardião	R\$ 1.911,40
17	Afretador (embarcador)	R\$ 1.839,90
18	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.839,90
19	Secretária	R\$ 1.839,90
20	Office Boy	R\$ 1.839,90
21	Auxiliar de limpeza	R\$ 1.839,90
22	Mecânico	R\$ 1.839,90
23	Chapeador	R\$ 1.839,90
24	Eletricista	R\$ 1.839,90
25	Motociclista/Ciclista	R\$ 1.839,90



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Será concedido reajuste salarial a todos empregados da categoria, aplicando-se respectivamente sobre os salários percebidos em maio/2023 e todos admitidos posteriormente, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento).

§ 1º Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargos, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião do reajuste salarial determinada na presente cláusula.

§ 2º Os sindicatos signatários têm justos e acertados entre si que as condições de reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ou seja, ficam zerados todos os (%) percentuais de reajuste devidos até o mês de abril/2024, inclusive aqueles determinados pela Lei 8880/94, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinados por leis.

§ 3º As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2023, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Nos comprovantes de pagamentos mensais, deverá estar identificado o empregado, o empregador e o mês a que se refere, devendo ainda constar às importâncias pagas, bem como

PÁG.	ASS.
29	

a que título foram pagas e assim como os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 7º, INC

Aos trabalhadores comissionados deverá ser pago, em dístico específico na folha de pagamento, os valores referentes ao RSR (repouso semanal remunerado), e, dado o caráter salarial da verba, a mesma incidirá no salário para todos os efeitos de lei.

§ 1º O cálculo do RSR do trabalhador comissionado será feito dividindo-se o produto mensal das comissões pelo número de dias úteis trabalhados no mês e multiplicando-se pelos dias de domingos e feriados, excetuando-se os valores constantes do recibo (holerite) de pagamento pertinentes as diárias de viagem.

§ 2º Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, facultando-se a empresa exigir a compensação das horas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS EIM ACIDENTES DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Os valores decorrentes de danos causados em acidentes de trânsito e, nos equipamentos de trabalho não serão descontados dos empregados, salvo comprovação de ocorrência de dolo ou culpa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50%, sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a jornada estipulada no contrato individual de trabalho e, na ausência deste, será observada a jornada legal, de acordo com a Lei.

§ 1º - Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória até o mês subsequente e que ocorreu o fato, garantida a folga normal.

§ 2º - Nos termos do Artigo 235-C da CLT, para os motoristas fica autorizada a realização de até 04 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta de decisão do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO/DIÁRIA

Para as empresas que optarem pelo sistema de pagamento de diárias para os motoristas e seus respectivos ajudantes em viagens, fica fixado a partir de 01/05/2024 valor mínimo para uma diária de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), sem necessidade de comprovação das respectivas despesas.

Aos motoristas e seus respectivos ajudantes em viagem, fica assegurado a partir de 01/05/2024, o reembolso das despesas, que serão custeadas pela empresa, facultando-se a exigência ou não da apresentação da nota fiscal, para os títulos e até os limites dos valores abaixo descritos:

a)	Despesa com café	até R\$ 11,50
b)	Despesa com almoço	até R\$ 27,00
c)	Despesa com janta	até R\$ 27,00
d)	Despesa com banho	até R\$ 10,00

§ 1º Como a presente cláusula trata do ressarcimento de despesas de viagens, tais valores não serão considerados como verba de caráter salarial, ainda que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

§ 2º Excepcionalmente para os veículos que não forem dotados de cabine leito, as empresas pagarão a título de despesas com pernoite o valor de R\$ 31,50.

§ 3º Para os casos de viagens internacionais, não será aplicado o disposto na presente cláusula, devendo os empregadores providenciar acordos específicos com seus empregados, estabelecendo através dos mesmos, condições compatíveis com a localidade em que for ocorrer a despesa.

§ 4º O reembolso de despesa poderá ser antecipado, mediante recibo da empresa, de postos de combustíveis, cartão ou qualquer outro meio eletrônico ou ainda, tal verba poderá constar no holerite, inclusive com operação de crédito e débito, sendo que em qualquer das hipóteses não dará ensejo à integração da verba em foco para qualquer efeito de lei.

§ 5º O reembolso de despesa será fracionado de acordo com a jornada efetivamente desempenhada.

§ 6º O reembolso de despesas só é devido quando em viagem fora da cidade sede e/ou de sua residência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário na parcela equivalente a 6 % (seis por cento) de seu salário básico para o trabalhador que se utilizar de 04 (quatro) vales transporte ao dia e de 3% (três por cento) de seu salário básico para o trabalhador que se utilizar de 02 (dois) vales transporte ao dia, excluídas quaisquer adicionais ou vantagens, e estes valores serão descontados pelas empresas, mensalmente e de forma discriminada no holerite de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados para o recebimento dos haveres rescisórios, a título de auxílio funeral, valor equivalente a seu último salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores contratarem aos empregados que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista, seguro de vida assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente,



invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes a Garantia Mínima de Remuneração ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho de acordo com o Artigo 2º Letra C da Lei 13.103/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS ESPONTÂNEOS

É facultada às empresas a concessão de benefícios aos seus empregados, tais como: transporte, prêmios, treinamentos, bolsa de estudo, cestas básicas, plano de saúde, etc. Tais benefícios não possuem caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer fim.

§ 1º O transporte fornecido com veículo da empresa ou qualquer subsídio a este título, tais como: pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado não integram o salário do empregado, nem geram quaisquer outros efeitos trabalhistas.

§ 2º Não geram efeitos trabalhistas o fornecimento de bolsas de estudo aos empregados que estejam cursando ensino superior ou outros cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

§ 3º Cestas básicas fornecidas por mera liberalidade pelo empregador aos seus funcionários não geram integração de valor correspondente às verbas trabalhistas, tampouco obrigam na concessão permanente da mesma.

§ 4º Abonos fornecidos em datas comemorativas aos empregados possuem caráter de bonificação espontânea e não geram vinculação salarial para qualquer fim.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Na CTPS será anotada a função exercida, observando-se o CBO (Código Brasileiro de Ocupação), o salário de admissão e, quando for o caso, a jornada externa, devendo-se em caso de celebração de contrato de experiência, anotar também o prazo combinado para duração do mesmo. Sendo que, no ato da dispensa, obrigatoriamente a empresa fará constar todas as atualizações salariais, mudanças de funções, anotações de férias, data da dispensa entre outras alterações havidas no contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

O motorista será responsável pelas multas decorrentes de infração de trânsito, quando incorrer em dolo ou culpa, comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA/CARONA E ANOTAÇÕES IRREGULARES

Estará sujeito à penalidade de Justa Causa o Motorista que der carona a terceiros sem autorização do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância do Motorista quanto ao cumprimento da jornada de trabalho corretamente, ou o não preenchimento correto da papeleta de controle de jornada/controlê eletrônico, poderá acarretar a penalidade de demissão por Justa Causa, devendo a empresa adotar primeiramente as medidas legais educativas (Advertência e Suspensão).

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles recrutados externamente.

Parágrafo único: As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

É garantida a estabilidade provisória da gestante, na forma da lei. (ADCT 10, II, "b").

Parágrafo único: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§1º e 2º do Art. 389 da CLT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DE EMPREGO

Garante-se a estabilidade no emprego, pelos prazos e nas condições a seguir previstas:

A) PRÉ-APOSENTADORIA – Ao empregado a que faltarem vinte e quatro meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já há no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido seu emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção do referido benefício.

B) NO ALISTAMENTO MILITAR (CLT ART. 472) – Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

C) AO EMPREGADO TRANSFERIDO - Garante-se ao empregado transferido a estabilidade de 01 (um) ano contada a data em que se operou a transferência.

D) DA VÍTIMA DE ACIDENTES DE TRABALHO - Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº. 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

a) JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: A duração do trabalho normal não será superior à jornada estipulada no contrato individual de trabalho e, na ausência deste, será observada a jornada legal (CF ART. 7º, XIII e CLT 235-C), facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sindicato laboral. É garantida a folga semanal remunerada na forma preconizada no artigo 67º e 235-C da CLT.

b) COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: Fica estabelecido que a critério das empresas, poderão ser compensados os trabalhos em sábados, domingos e feriados, acrescendo ou diminuindo as horas correspondentes na jornada de trabalho normal do mês em que ocorrer, ou no máximo até o mês subsequente.

c) INTERVALO INTERJORNADA: Entre uma e outra jornada de trabalho haverá um período mínimo de 11(onze) horas para descanso. (Art. 66 e 235-C § 3º da C.L.T.).

d) INTERVALO INTRAJORNADA: Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 02 (duas) horas (art. 71 e 235-C da CLT).

e) DESCANSO SEMANAL: nas viagens de longa distância com duração superior a 07 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista a base (matriz ou filial), no veículo cabine Leito, ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

f) JORNADA 12X36 PARA MOTORISTAS: Fica admitida a possibilidade de adoção de jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas por trinta e seis) horas de descanso para motoristas e eventuais auxiliares nos termos estabelecidos no artigo 235-F, da Lei nº 13.103/2015, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional para trabalho noturno, na forma da lei.

§ 1º No regime especial de 12x36, os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais, em face de compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente quanto à décima primeira e segunda hora, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos termos da Súmula nº 444 do TST.

§ 2º O retorno à jornada normal de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial ou contratual.

§ 3º Considerando a previsão do presente regime de compensação em Convenção Coletiva de Trabalho é prescindível o Acordo individual na hipótese de adoção do regime 12x36.

g) JORNADA 12X36 PARA VIGIAS E GUARDIÕES: Fica admitida a possibilidade de adoção de jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas por trinta e seis) horas de descanso para Vigias e Guardiões nos termos do artigo 59-A, da CLT, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional para trabalho noturno, na forma da lei.

§ 1º No regime especial de 12x36, os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais, em face de compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente quanto à décima primeira e segunda hora, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos termos da Súmula nº 444 do TST.

§ 2º O retorno à jornada normal de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial ou contratual.

§ 3º Considerando a previsão do presente regime de compensação em Convenção Coletiva de Trabalho é prescindível o Acordo individual na hipótese de adoção do regime 12x36.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados das empresas de transporte de malotes, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados ficam estabelecido que o descanso intrajornada, para repouso e alimentação, será de 02 (duas) horas, nos termos do Artigo 235-C, § 3º da CLT.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO**

O controle de jornada para trabalho externo se dará de acordo com o disposto § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Art. 2º Letra B da Lei 13.103/2015, admitindo-se a adoção de sistemas de controle de jornada de trabalho alternativos para motoristas e demais funções observando-se os rigores da Instrução Normativa nº 373 do MTE.

§ 1º - Exclui-se do controle, os gerentes, assim considerados os que investidos de mandato em forma legal, exerçam cargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos se diferenciam dos demais empregados.

§ 2º - As partes entendem como caracterização de falta grave a não observação da obrigatoriedade prevista em Lei do cumprimento de jornada de trabalho, ou o não preenchimento correto da papelada de controle de jornada/controlê eletrônico de forma rotineira, devendo a empresa adotar primeiramente as medidas legais educativas (Advertência e Suspensão);

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS**

Serão consideradas as ausências justificadas e, via de consequência, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

A) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

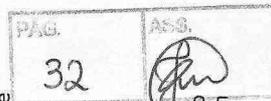
B) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

C) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

D) Por 05 (cinco) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO DE DESLOCAMENTO**

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho quer na ida ou retorno, mesmo que em transporte cedido pela empresa, não será considerado como tempo à disposição, nem acarretará qualquer remuneração correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

É assegurado ao empregado o direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, bem como, o direito às férias proporcionais, nos termos da lei.

§ 1º As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

§ 2º O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 3º Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, justificando-a por escrito ao empregado.

LICENÇA ADOÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAIS ADOTIVOS**

Aos empregados que adotarem ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença, nos termos da lei.

Parágrafo único: A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ou adoção pelo adotante ou guardião.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

O prazo para apresentação de atestado médico será de 02 (dois) dias após sua emissão, sob pena de não conhecimento pela empresa (Precedente Normativo nº 95 do E. TST, extensivo).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados apresentados pelo empregado na condição de acompanhante só serão admitidos nos termos preconizados pelo Art. 473 da CLT.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, em horários previamente combinados entre entidade sindical e empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

Fica autorizada aos empregados a manutenção de quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SINDICAL**

Os empregadores abonarão até 02 (duas) faltas por ano, aos dirigentes sindicais, para exercício de seu mandato, a requerimento da entidade sindical obreira, a qual fará o pedido de liberação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, facultando-se a empresa solicitar a entidade sindical a comprovação da participação do dirigente sindical no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FUNDO ASSISTENCIAL**

CONSIDERANDO que a instituição das cláusulas seja deliberada previamente em assembleia geral da categoria profissional convocada para esta finalidade;

CONSIDERANDO que os recursos arrecadados sejam movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional;

CONSIDERANDO o objeto do presente compromisso (fundo assistencial), observar que os recursos arrecadados com base nas cláusulas, exigíveis de empregadores ou sindicatos patronais, serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais;

As cláusulas sociais e econômicas, constantes na Convenção Coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que, durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa **contribuirá mensalmente, ou seja, sem qualquer desconto dos salários dos empregados com o equivalente a 0,5% (meio por cento) do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato**, em favor do sindicato acordante.

§ 1º - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

§ 2º - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

§ 3º - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

§ 4º - Em observância ao artigo 84 da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas



serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

§ 5º - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter à relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez), posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL E/OU REVERSÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão na rubrica Reversão Salarial, conforme decisão da respectiva assembleia geral do Sindicato profissional, 01 (um) dia dividido em **DUAS VEZES, sendo a PRIMEIRA parcela na folha de pagamento de julho/2024, e a SEGUNDA parcela na folha de pagamento de dezembro 2024**, da respectiva remuneração de cada trabalhador, abrangido por este Acordo, conforme assembleia das categorias laborais.

§ 1º - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

§ 2º - Compromete-se o sindicato a remeter à empresa as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula;

§ 3º - Aos admitidos após a data - base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

§ 4º - Em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

§ 5º - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita, que deverá ser apresentada a partir da data da publicação da convenção coletiva no site do sindicato laboral em até 10 (dez dias) corrido após a publicação. Fica vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto, o trabalhador não fazendo sua manifestação por escrito junto ao sindicato laboral no prazo dos 10 dias e não comunicando a empresa da carta de oposição, a empresa deverá fazer o desconto do mesmo e fazer o repasse a entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SINTROPAR - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Oeste do Paraná contribuirão com a importância de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal. O valor será dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimentos para 25/09/2024, 25/10/2024 e 25/11/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas da categoria econômica associadas, beneficiadas e atendidas por este instrumento contribuirão com a entidade Sindical Patronal, de acordo com o disposto no art. 513, letra "E", da CLT e art. 8º inc. IV da CF., pertencentes a Contribuição Patronal, face a Assembleia Geral Extraordinária, onde as empresas para a vigência julho/2024 a junho/2025 em cada faixa de enquadramento, efetuarão o recolhimento da seguinte forma:

Empresas com até 02 (dois) veículos R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) ou 12 parcelas de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais);

Empresas com 03 (três) veículos R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) ou 12 parcelas de R\$50,00 (Cinquenta reais);

Empresas com 04 (quatro) veículos R\$ 813,00 (Oitocentos e treze reais) ou 12 parcelas de R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais);

Empresas com 05 (cinco) veículos R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) ou 12 parcelas de R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais);

Empresas de 06 a 10 (seis a dez) veículos R\$1.502,00 (um mil quinhentos e dois reais) ou 12 parcelas de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais);

Acima de 11(onze) veículos R\$ 2.694,00 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais) ou 12 parcelas de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais);

Sendo o primeiro pagamento em julho/2024 e as demais parcelas sucessivamente.

Para o pagamento no vencimento, em parcela única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

a) MORA: Os recolhimentos das contribuições efetuados fora dos prazos estipulados, quando espontâneos, serão acrescidos de multa de 2 % (dois por cento), mais juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais variação monetária.

Parágrafo único: Para os casos em que se fizer necessária a consequente ação de cobrança, além dos acréscimos previstos na letra "a" o devedor responderá pelas custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas pertinentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia está com os trabalhos suspenso e, tal suspensão se deu em face do entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal) nas ações diretas de inconstitucionalidade nº 2139 e 2160, no sentido de não se mostrar obrigatória a passagem da demanda pela CCP (Comissão de Conciliação Prévia), antes do ingresso na Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

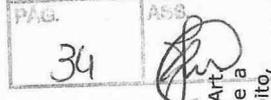
Fica eleito o Tribunal Regional do Trabalho para dirimir qualquer litígio oriundo da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Art. 613, Inc. VIII da CLT, à parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) Salário mínimo nacional, devido à época da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará nos municípios das bases territoriais do sindicato profissional, que coincidem com os municípios da base territorial do sindicato patronal signatários do presente.

§ 1º Municípios do Sindicato Profissional

a) A base do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TOLEDO - SINTROTOL** compõe-se dos seguintes municípios: Toledo (sede), Marechal Cândido Rondon, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste, Diamante do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Mercedes, Terra Roxa, Palotina, Maripá, Nova Santa Rosa e Guaiará.

§ 2º Municípios do Sindicato Patronal

A base territorial do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO OESTE DO PARANÁ - SINTROPAR** compõe-se dos seguintes municípios: Cascavel (sede), Guaraniaçu, Campo Bonito, Ibema, Catanduvas, Três Barras do Paraná, Quedas do Iguaçu, Capitão Leonidas Marques, Boa Vista da Aparicida, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Lindoeste, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Céu azul, Ramiândia, Matelândia, Medianeira, Itaipulândia, Missal, Vera Cruz do Oeste, Santa Helena, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Entre Rios, Pato Bragado, Mercedes, Guaiará, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Palotina, Maripá, Assis Chateaubriand, Tupãssi, Jesuítas, Nova Aurora, Cafelândia, Corbélia, Braganey, e São Jose da Palmeiras.

}

LUIZ ADÃO TURMINA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

ANTONIO CARLOS MUFATO RUYZ
PRESIDENTE

SINTROPAR-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO OESTE DO PARANA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

Anexo.(PDF)Anexo.(PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo.(PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PAG.	ASS.
35	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MFR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 88.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(e), MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(e), ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBAMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(e), MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.180.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(e), ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excecionados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato nacional, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão de execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.800,00, não haverá obrigatoriamente o pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três



Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 - CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 - COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exercerem função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 - REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 - RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exercerem função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 - INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima à qual se cumpre a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos servidores que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), ao colador, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em impreza de "tudo de vale e côrregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%), ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

reais) mensais;

07 - ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 - VARREDORES, ROGADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATÉRIOS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 (mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada, relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 - GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNÇÃO EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estações, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista barqueiro coletor aquático, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos sólidos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, aquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbais e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados aqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TTST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão as negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o comitê no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% aquela que deixar de recolher as importâncias desmatadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem consideração as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultar-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01/02/2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumprem a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalham no regime SDF. As funções: garfins, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardanets, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a prédios, delegacias e estabelecimentos correionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01/02/2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, facultar-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "loquês-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou ticket, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da rejeição de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao dia(s) falta(s), independentemente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/02/19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO– No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos municípios e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.555/0001-88;

Cascavel e Região - INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ - 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.590/0001-93;

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 61,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA, CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e a disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, a organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00 em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por números locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independentemente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obrigar não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminçamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à receção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletins pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;



PARÁGRAFO SEXTO - Estabelece as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, mediante as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e esportes) mais qualificadas, enviar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tentam como escopo o portador de deficiência e o trabalhador, aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficientes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispensadas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP - Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emendas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles biados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroportos, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adiado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCENÇAS E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertencenas pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificativa de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visitado pelo Departamento Médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais substórias, via FACOP - Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF - ARE n.º 1018456 - Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,36% (zero virgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10/03/2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 3ª, sob as condições do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, profério no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados - R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados - R\$ 5.743,50;

Com 501 a 1.000 empregados - R\$ 7.364,50; e,

Com mais de 1001 empregados - R\$ 9.646,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01/02/2024 informado no sistema do eSocial (artigo CAAGED), até 10/04/24, 31/03/24, via depósito junto a Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - Cc 1951-0 - operação 003 - Titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª e 23ª do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

PAU. 43

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito da abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisar, discutir e deliberar sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigorarem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

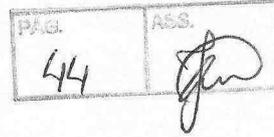
Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)



ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA
1	Jaqueta com faixa refletiva (NBR 15.292)	170,00	150,00	157,00	159,00
2	Calça com faixa refletiva	66,90	72,80	73,90	71,20
3	Camiseta de algodão manga longa	39,90	37,91	39,92	39,24
4	Boné com casquete	44,90	42,50	42,90	43,43
5	Meia algodão com cano alto - (Par)	13,90	16,90	15,90	15,57
6	Capa de Chuva com faixa refletiva	75,81	74,40	73,15	74,45
7	Colete com faixa refletiva	41,32	38,72	43,60	41,21
8	Luvas de segurança contra agentes mecânicos e químicos (nitrílica)	17,46	18,90	19,90	18,75
9	Respirador descartável contra agentes biológicos PFF2	5,11	5,84	5,18	5,38
10	Protetor Solar FPS 30 - 120 ml, com repelente de insetos	22,95	21,04	24,40	22,80
11	Protetor auricular atenuação 20dB(A)	68,90	64,90	60,83	64,88
12	Botinas de Segurança com biqueira de aço - (Par)	75,90	71,45	70,40	72,58

ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 01		ORÇAMENTO 02		ORÇAMENTO 03		MÉDIA
1	Pneu 275/ 80 R 22,5	R\$	1.852,49	R\$	1.893,90	R\$	1.963,85	1.903,41
2	Recape de pneu 275/80R22,5	R\$	550,00	R\$	450,00	R\$	419,00	473,00
3	DIESEL S-10	R\$	5,99	R\$	5,99	R\$	5,88	5,95

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 01 POSTO LAGARTIXA	ORÇAMENTO 02 POSTO MERCEDES - GRANDO E GROFF	NPA PARANÁ - 21/09/2024	MÉDIA
DIESEL S-10	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 5,88	R\$ 5,95

DESCRIÇÃO	MARIPA	PARANA AMBIENTAL	PATO BRAGADO	SANTA HELENA	SAO PEDRO DO IGUACU	MÉDIA
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE I E CLASSE II	R\$ 340,00	R\$ 390,00	R\$ 327,00	R\$ 285,00	R\$ 306,00	R\$ 329,60

PAG. 50
ASS. [Signature]

ebconfecao.com.br/produtos/jaqueta-com-refletivo?of-gab=variant=433786929

Removido. Em caso de dúvidas Clique Aqui

Que você está buscando?

POR SEGMENTO POR ATIVIDADE PERSONALIZADOS EPI's ACESSÓRIOS AVIAMENTOS

Jaqueta com Refletivo

R\$170,00

3 x de R\$56,67 sem juros

10% de desconto pagando com Pix

Ver mais detalhes

Cor: Preto Tamanho: M

COMPRAR

Calcular frete

CEP: Não sei meu CEP

Calcular

Endereço: Rua São Francisco, 63 - Centro, Santos-SP Atendimento Segunda a Sexta das 08 às 18h

Grátis

Endereço e/ou Telefone e-mail

Ver as opções de frete disponíveis

Fale conosco

intel Ofertas que valem a pena comemorar Notebooks com Processadores Intel® Core™

magalu

Jaqueta com Refletivo 2 bolsos laterais forrada com manta Grossa gramatura 80 Uniforme Operacional Sinalização Porto Cais - Eb Confeção

Cor: Marinho

Selecionar Tamanho: PP, P, M, G, GG, XGG1, XGG3

Vendido por Eb Confeção e Estamparia

Frete grátis por Magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 150,00 no Pix

ou R\$ 150,00 em 2x de R\$ 75,00 sem juros no Cartão Laranja

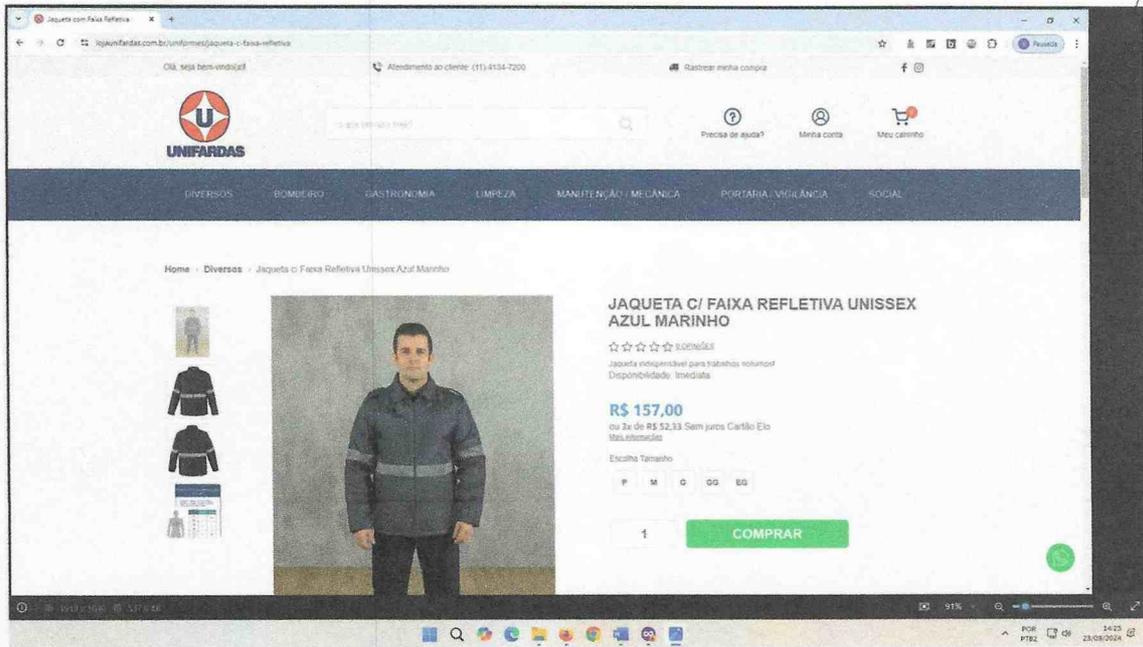
Cartão de crédito sem juros no Cartão Laranja

R\$ 150,00

2x de R\$ 75,00

COMPRAR AGORA

Pág. 51 ASS. 



Ola, seja bem-vindo!

Atendimento ao cliente: (11) 4134-7200

Rastrear minha compra

UNIFARDAS

UNIFORMES BOMBEIRO GASTRONOMIA LIMPEZA MANUTENÇÃO / MECANICA PORTARIA, VIGILANCIA SOCIAL

Home > Diversos > Jaquetas > Faixa Refletiva Unissex Azul Marinho



JAQUETA C/ FAIXA REFLETIVA UNISSEX AZUL MARINHO

★★★★☆ 3,00 Média

Jaqueta independente para trabalhos noturnos
Disponibilidade: Imediata

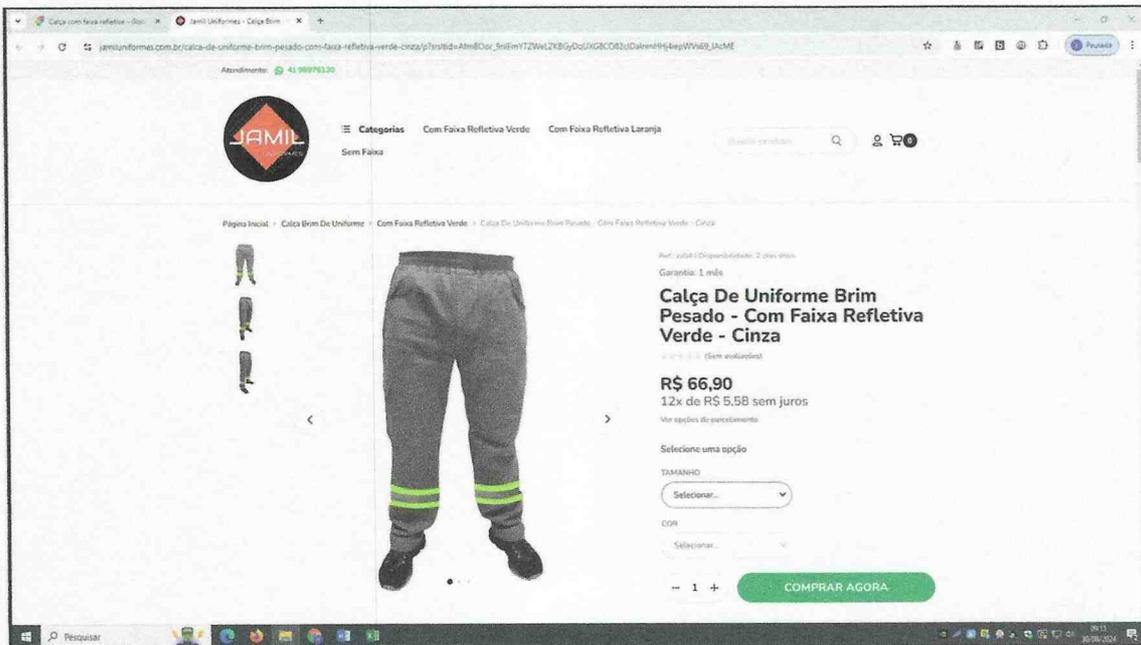
R\$ 157,00
ou 3x de R\$ 52,33 Sem juros Cartão Elo
Vista detalhes

Escolha Tamanho

P M G GG GG

1 **COMPRAR**

91% 14:23 23/08/2024



Atendimento: 41 98099130

JAMIL

Categorias: Com Faixa Refletiva Verde Com Faixa Refletiva Laranja Sem Faixa

Página Inicial > Calça Brim De Uniforme > Com Faixa Refletiva Verde > Calça De Uniforme Brim Pesado - Com Faixa Refletiva Verde - Cinza



Calça De Uniforme Brim Pesado - Com Faixa Refletiva Verde - Cinza

Aut. 2024 | Disponibilidade: 2 dias úteis

Garantia: 1 mês

R\$ 66,90
12x de R\$ 5,58 sem juros
Ver opções de parcelamento

Selecione uma opção

TAMANHO

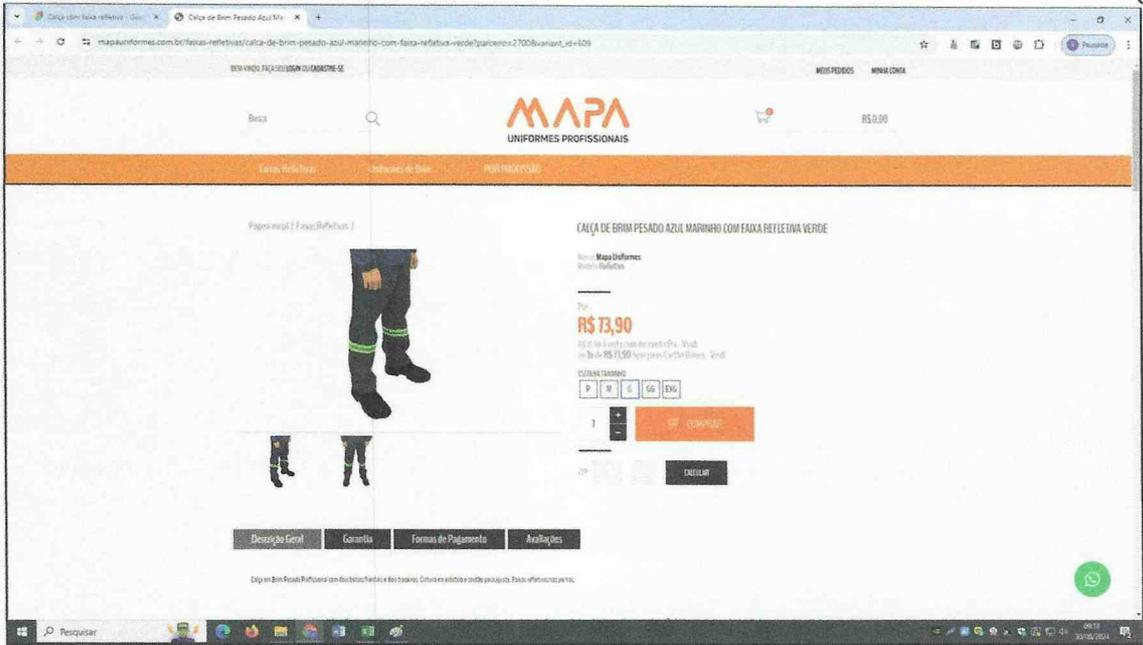
Selecionar...

COR

Selecionar...

- 1 + **COMPRAR AGORA**

16:11 23/08/2024



54

The screenshot shows the Posthaus website interface. At the top, there is a navigation bar with categories like CATYÓSIAS, FEMININO, PLUS SIZE, MENINAS, MENINAS, CALÇADOS, MASCULINO, PLIADAS, CAMA, MARCAS, NOVIDADES, and PROMOÇÕES. The main content area features a large image of a male model wearing a light grey long-sleeved t-shirt. To the right of the image, the product title is "Just Basic - Camiseta Básica Manga Longa Cinza" with a rating of 4.7 stars. The price is listed as R\$ 39,92, with a "CONGARZE" button showing R\$ 0,99. Below the image, there are color selection options (Cinza, Branco, Preto, Azul) and a size selection table with options P, M, L, GG, KG, and XGG. A "Comprar" button is prominently displayed. At the bottom of the page, there are links for "Aceitar todas as cookies" and "Configurar privacidade".

The screenshot shows the Mercado Shops website interface. The main product is a black plastic safety helmet, displayed in a large central image. To the left of the main image is a vertical gallery of smaller images showing different views of the helmet. To the right, the product title is "Boné Com Casquete Plástico Segurança Proteção Da Cabeça" with a price of R\$ 44,90, which is also shown as "em 12x R\$ 4⁰⁰". The product is listed as "Estoque disponível" with a quantity of 1 unit. The color is set to "Preto" and the size is "UN". A "Comprar" button is visible at the bottom right. The website header includes the Mercado logo and navigation links for "Indústria e Comércio", "Ferramentas", "Construção", "Acessórios para Veículos", "Casa, Móveis e Decoração", and "Mais".

Pág. 55
Ass. [Signature]

AÇAOEPI
Olá, seja bem-vinda. Faça seu login ou Cadastre-se

PROTEÇÃO AUDITIVA | PROTEÇÃO EM ALTO ALTO | PROTEÇÃO PARA ABRIL | CASQUETE DE PROTEÇÃO | PROTEÇÃO PARA MÃOS | PROTEÇÃO VISUAL E FACIAL | PROTEÇÃO PARA PÉ | PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO | EQUIPAMENTOS | IMPERMEÁVEL | INVAZIO | RÍGIDO PROTETOR

BONÉ DE SEGURANÇA COM CASQUETE ANTI IMPACTO

Código: 314

Selecione a opção de cor:

R\$ 42,50
até 7x de R\$ 21,25 sem juros
ou R\$ 40,38 via Pix

Comprar

Parcelar

1x de R\$ 42,50 sem juros	Parcelar
2x de R\$ 21,25 sem juros	
3x de R\$ 14,84	

Parcelar

1x de R\$ 42,50	Parcelar
2x de R\$ 40,38	
3x de R\$ 42,50	

Pagar na Entrega R\$ 42,50

WhatsApp

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Buscar por produtos

Central de Atendimento | Entrar ou Cadastar | Meu Carrinho R\$ 0,00

Outros Acessórios e Diversos | Proteção Auditiva | Proteção da Cabeça | Proteção Facial | Primeiros Socorros | Categorias

Boné com Casquete Interno de Proteção cor Preto - Comprot

Código: 3041503-01-01

por **R\$ 42,90**

Comprar

Calcular o frete

Descrição

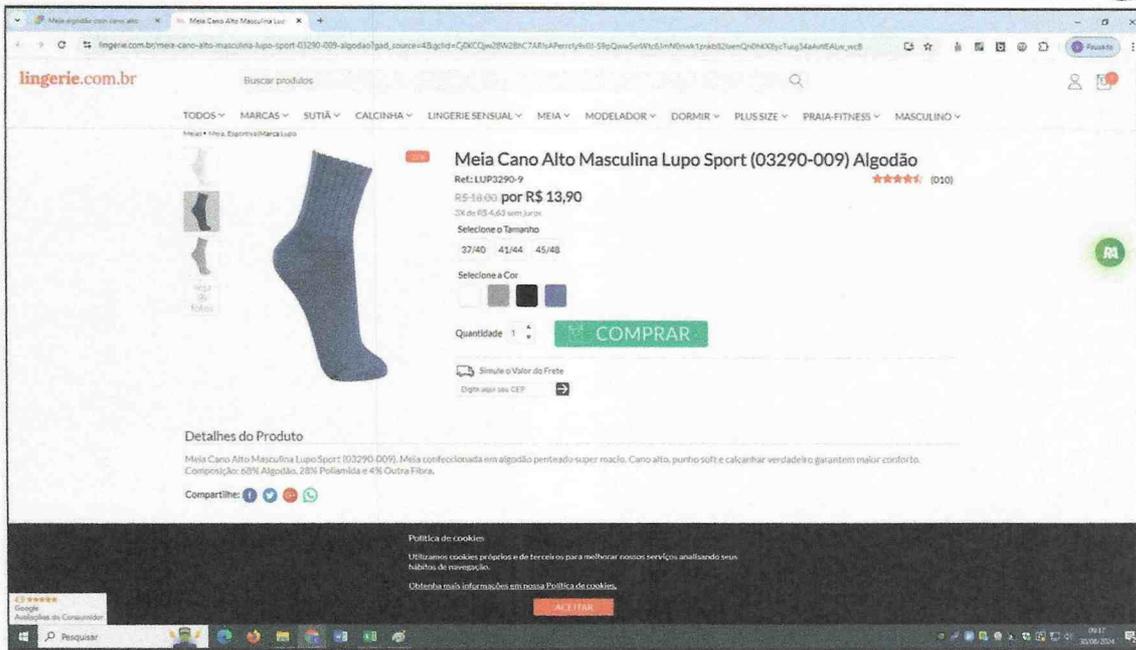
Descrição: Boné com casaco interno rígido para absorção e distribuição de impactos leves. Confortável graças ao brim leve de algodão ou tecido microfibra, fecha-se rapidamente no parte posterior em fita de tecido e velcro para ajuste. Casquete anatômico forrado em espuma de 4 mm para melhor conforto.

Aplicação para: Utilização em áreas de construção de autos, máquinas e equipamentos, oficinas mecânicas, empresas automotivas, auto centers, competições eólicas, etc.

Observação: Os Bonés com Casquetes são fabricados como equipamentos de proteção individual, sua utilização é indicada somente com o uso do capacete de segurança não são obrigatórios.

Fale no WhatsApp

PPV 56 ASS. 



lingerie.com.br

Meia Cano Alto Masculina Lupo Sport (03290-009) Algodão

Ref: LUP290-9

R\$ 19,90 por R\$ 13,90

Selecione o Tamanho

37/40 41/44 45/48

Selecione a Cor

Quantidade 1

COMPRAR

Simule o Valor do Frete

Digite aqui seu CEP

Detalhes do Produto

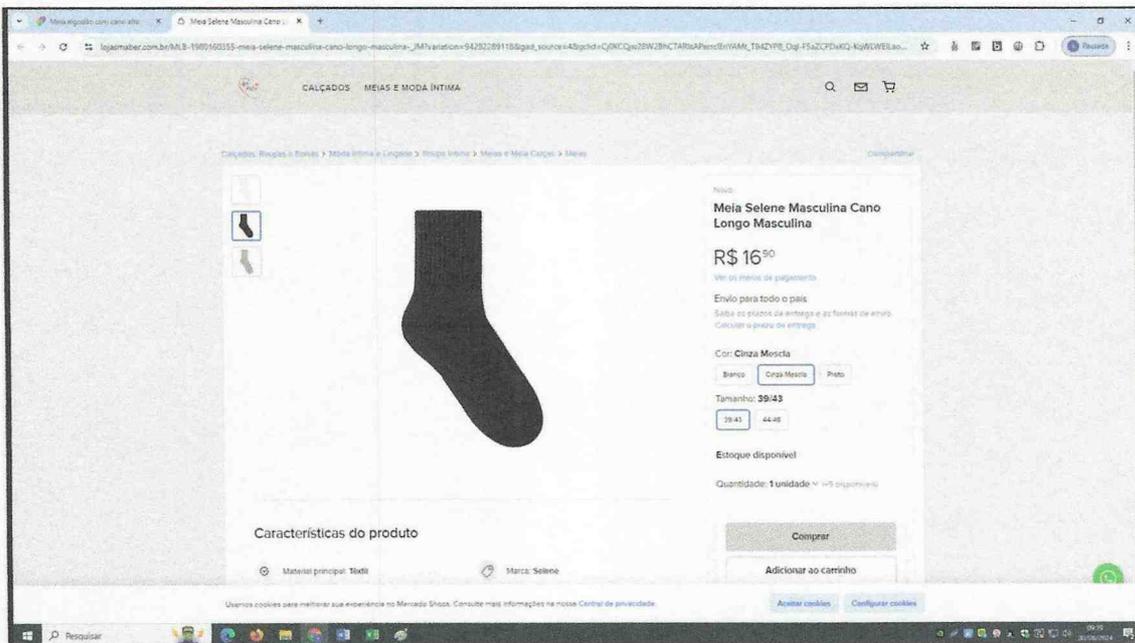
Meia Cano Alto Masculina Lupo Sport (03290-009). Meia confeccionada em algodão penteado super macio. Cano alto, punho soft e calcabhar verdadeira garantem maior conforto. Composição: 80% Algodão, 20% Poliamida e 4% Outra Fibras.

Política de cookies

Utilizamos cookies próprios e de terceiros para melhorar nossos serviços analisando seus hábitos de navegação.

Obtenha mais informações em nossa Política de cookies.

ACEITAR



lojaimab.com.br

Meia Selene Masculina Cano Longo Masculina

R\$ 16,90

Envio para todo o país

Sabe os prazos de entrega e os formas de envio? Cancele o prazo de entrega.

Cor: Cinza Mescla

Branco Corça Mescla Preto

Tamanho: 39/43

39-41 44-46

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Comprar

Adicionar ao carrinho

Características do produto

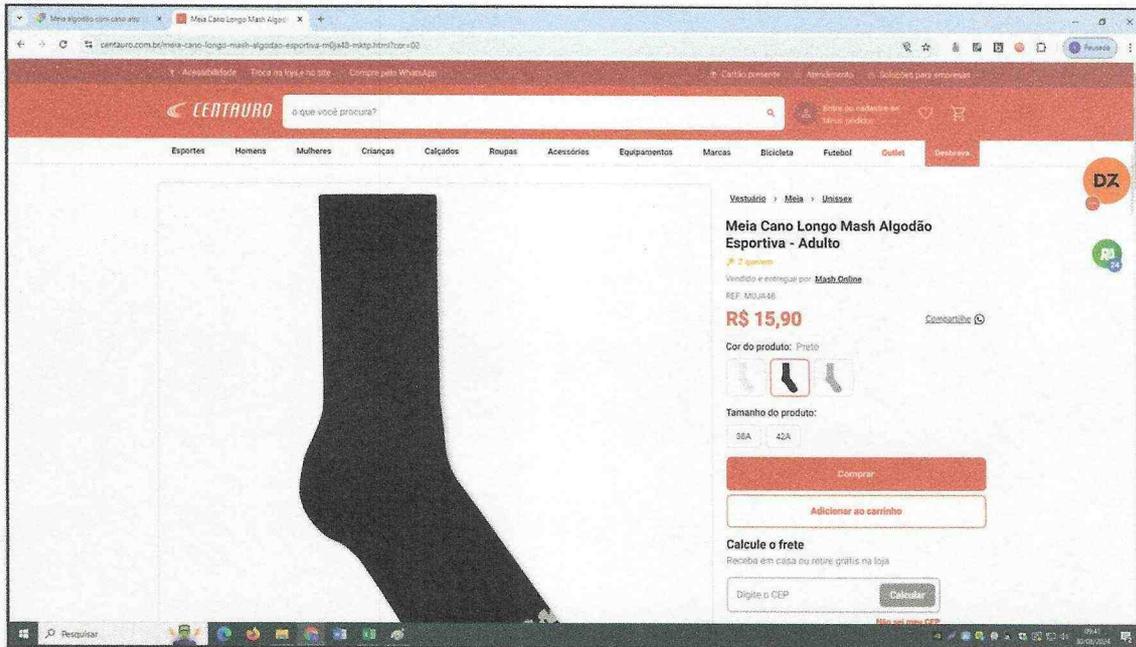
Materiais principais: Têxtil

Marca: Selene

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Shoop. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

Atualizar cookies Configurar cookies

PAG. 51 ASB. 



Meia Cano Longo Mash Algodão Esportiva - Adulto

Vendido e entregue por **Mash Online**

REF: M0J488

R\$ 15,90

Cor do produto: Preto

Tamanho do produto: 36A 42A

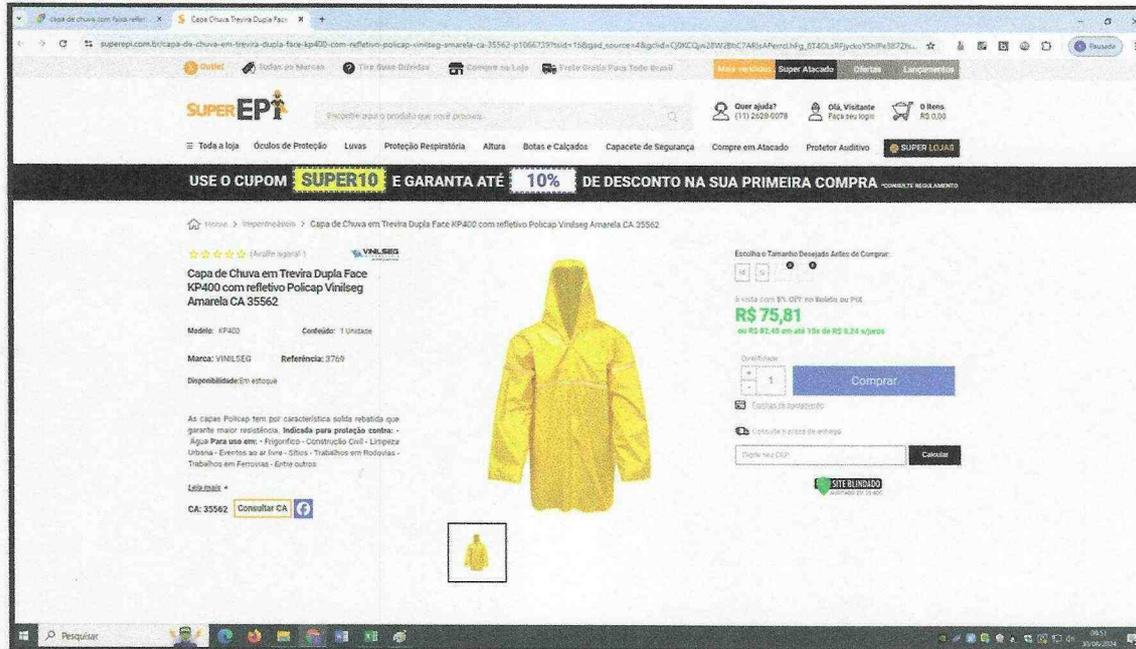
Comprar

Adicionar ao carrinho

Calcule o frete

Receba em casa ou retire grátis na loja

Digite o CEP **Calcular**



USE O CUPOM **SUPER10 E GARANTA ATÉ **10%** DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA**

Capa de Chuva em Trevira Dupla Face KP400 com refletivo Policap Vinilseg Amarela CA 35562

Modelo: KP400 Conteúdo: 1 Unidade

Marca: VINILSEG Referência: 3769

Disponibilidade: Em estoque

As capas Policap tem por característica sólida rebatida que garante maior resistência. **Indicada para proteção contra:** - Água Para uso em: - Pilgragem - Construção Civil - Limpeza Urbana - Eventos ao ar livre - Outros - Trabalhos em Rodovias - Trabalhos em Ferrovias - Entre outros

R\$ 75,81

Comprar

SITE BLINDADO

58 *[Handwritten signature]*

The screenshot shows the Multiseq website interface. At the top, there is a navigation bar with the Multiseq logo and contact information. Below this is a menu with various product categories like 'TODAS AS CATEGORIAS', 'EPI', 'SINALIZAÇÃO', etc. The main content area features a large image of a yellow raincoat. To the right of the image, the product name is 'Capa de Chuva Forrada Amarela C/Faixa Refletiva Ca 28451 - Brascamp'. The price is listed as 'R\$ 74,40' with a '3% DE DESCONTO'. There is a 'COMPRAR' button and a 'FAZER UM ORÇAMENTO' button. The bottom of the page shows a Windows taskbar with the time 09:51 on 10/09/2014.

The screenshot shows the Mercado Livre website interface. The top navigation bar includes the Mercado Livre logo and search bar. The main content area features a large image of a black motorcycle raincoat. To the right of the image, the product name is 'Capa De Chuva Motociclista C/capuz Faixa Refletiva Resistent'. The price is listed as 'R\$ 73' with a '38% OFF' and 'em 12x R\$ 7'. There is a 'COMPRAR' button and a 'FAZER UM ORÇAMENTO' button. The bottom of the page shows a Windows taskbar with the time 10:00 on 10/09/2014.

PAG. 59 ASS. [Signature]

MEGA ANIVERSÁRIO MILHARES DE PRODUTOS COM FRETE GRÁTIS! CUPONS DE DESCONTO DE ATÉ R\$600!

webcontinental

Colete Faixa Sinalizador Refletivo Blusao Fluorescente Segurança Trabalho Epi Obra Estacionamento



Colete Faixa Sinalizador Refletivo Blusao Fluorescente Segurança Trabalho Epi Obra Estacionamento

Vendido e entregue por [Alcides Informatica](#) Mercê 28.10/24

Código: M900099003240

R\$ 41,32 à vista no Pix ou Boleto
ou R\$ 43,50 em 1x no cartão
ou R\$ 43,50 em 3x de R\$ 14,50 sem juros

[comprar agora](#)

Compartilhe o produto

Frete e Prazo: Digite seu CEP

Colete Faixa Sinalizador Refletivo Blusao Fluorescente Segurança Trabalho Epi Obra Estacionamento
Zipper Bolsos Porta Cracha Caneta Multiuso Resistente

Carrefour

Colete Sinalizador Faixa Refletiva Blusao Fluorescente Segurança Trabalho Epi Obra Construção



Colete Sinalizador Faixa Refletiva Blusao Fluorescente Segurança Trabalho Epi Obra Construção

Vendido e entregue por [Webcontinental Marketplace](#)

R\$ 38,72 à vista no Pix, em 1x no cartão
ou R\$ 42,09

Condição exclusiva **Cartão Carrefour**
Até 1x R\$ 42,09 sem juros
Espec. à vista

Valor e prazo de entrega: [Buscar](#) [Não sei meu CEP](#)

PAGE: 60 *[Handwritten signature]*

Colete Sinalizador Faixa Refletiva Segurança Trabalho Obra Construção Epi Blusao Fluorescente

Vendido e entregue por **WEBCONTINENTAL MARKETPLACE**

2.565 pontos
Até 2x de 2.127 pontos (50% de desconto) ou

R\$ 43,60
Em até 2x de R\$ 21,80 sem juros
Ganhe 44 pontos pagando em 2x

Código SKU: SKU2609673
Código EAN: 779834510997

Mais informações do produto

Simule como pagar Entenda como funciona

Parcela: R\$ 0,00 Pontos: 2.565

Arraste o cursor ou digite para escolher quantos pontos e veja qual opção usar para pagar

Essa é apenas uma simulação! Escolha na sua conta para calcular de acordo com o seu saldo de pontos.

Opções de parcelamento em até 2x
Nossas formas de pagamento

Comprar agora
Adicionar ao carrinho

Calcule seu frete
Digite seu CEP

Luva de Borracha Nitrilica Nitriflex com Forro Danny DA-36101 CA 40189

Modelo: DA-36101 Conteúdo: Contém 1 Par
Marca: DANNY Referência: 112
Disponibilidade: Em estoque

Seu formato anatômico e sua espessura conferem alto nível de sensibilidade. Excelente relação custo versus benefício para substituição de luvas de PVC. Ideal para: Manuseio de produtos químicos, alimentícios, agrícolas, óleos, higienização e serviços gerais. Indústria: metalmeccânica, automobilística e petroquímica. Serviços em galvanoplastia e saneamento básico.

Loja física: CA: 40189 **Consultar CA**

Escolha o Tamanho Desejado Antes de Comprar:

Tabela de medidas

Até 8% OFF no boleto ou PIX
R\$ 17,46
ou R\$ 18,99 em até 6x de R\$ 3,16 sem juros

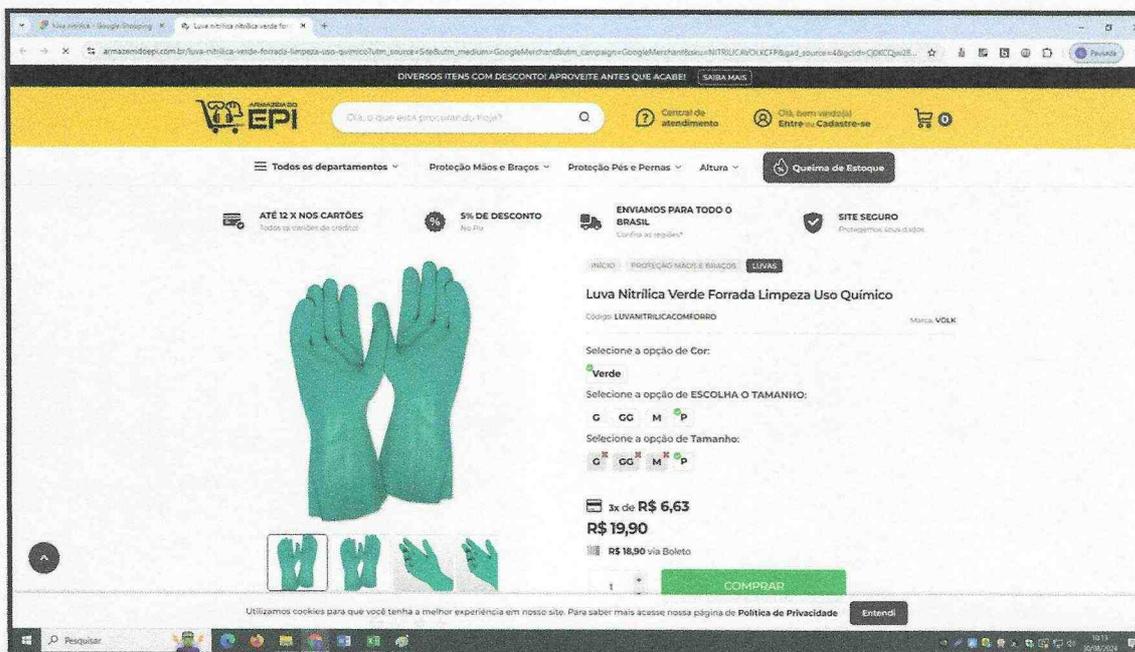
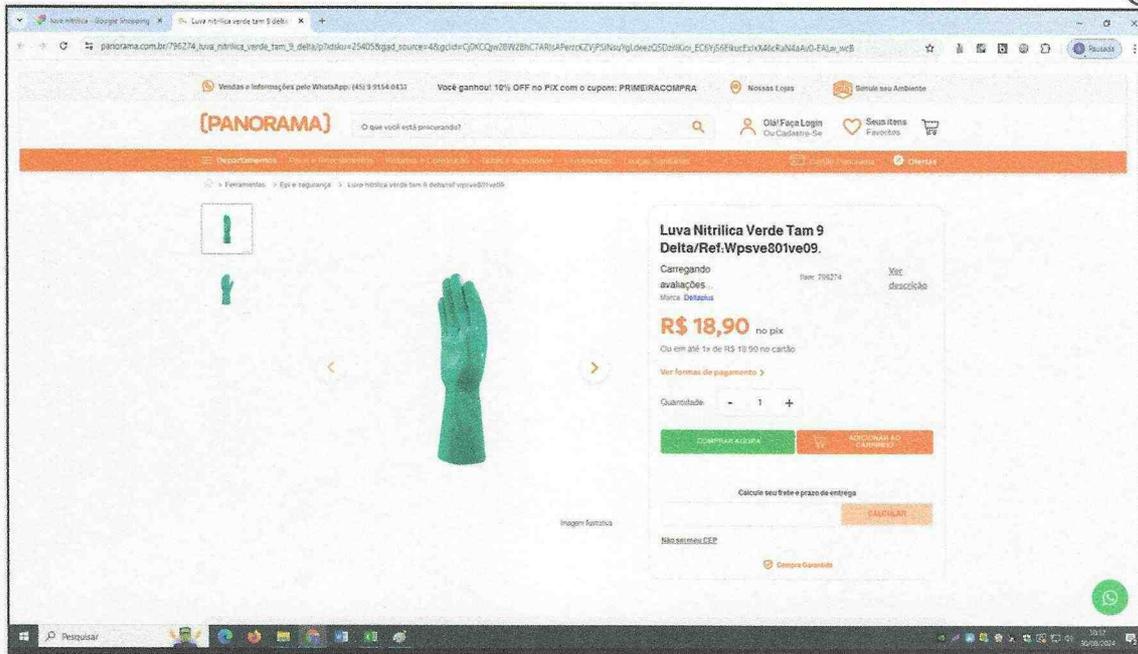
Quantidade: **Comprar**

Formas de pagamento: **Boleto** **PIX**

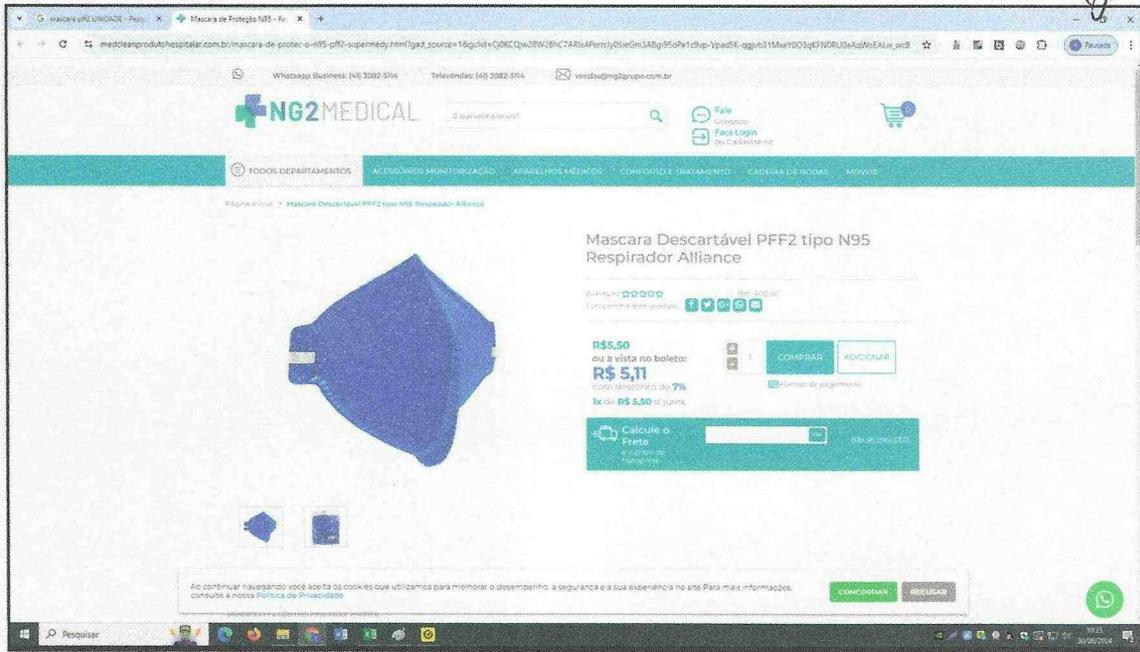
Consulte o preço de entrega
Digite seu CEP **Calcular**

SITE BLINDADO

01 ASS



Plat. 62 ASS. 



WhatsApp Business: (48) 3082-9304 | Telefone: (48) 3082-9304 | vendas@ng2grupo.com.br

NG2MEDICAL

Mascara Descartável PFF2 tipo N95 Respirador Alliance

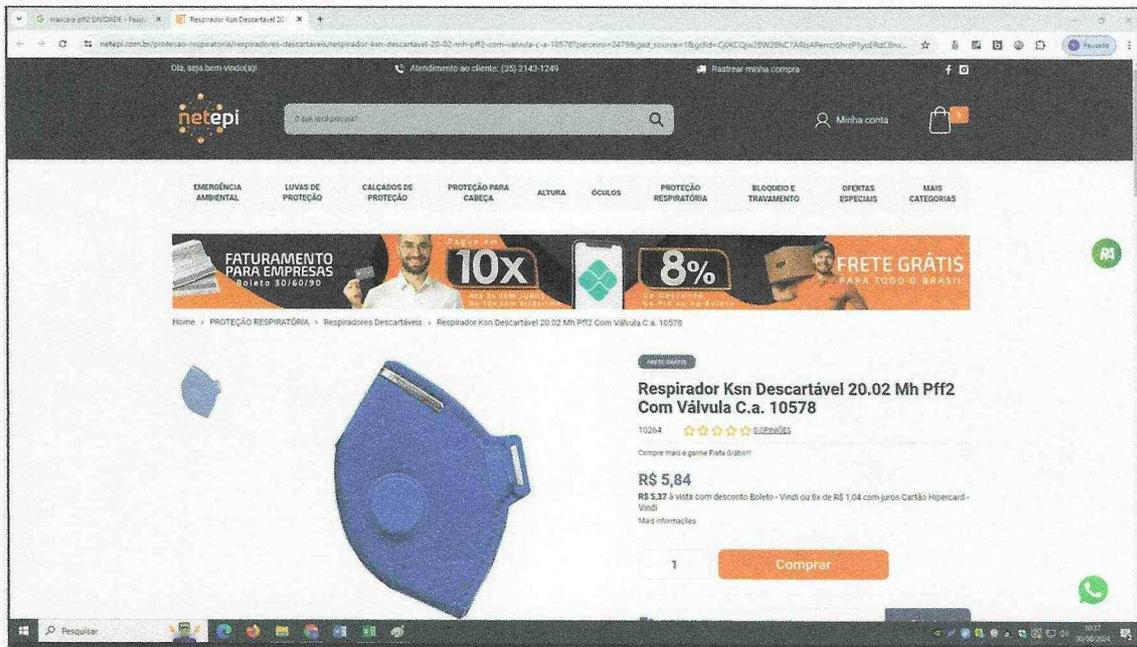
Respirador Alliance

R\$5,50
ou 9x a vista no boleto:
R\$ 5,11
com desconto de 7%
Total de R\$ 5,00 de juros.

COMPRAR | ADICIONAR

Calcule o Frete

Continuar navegando você aceita os cookies que utilizamos para melhorar o desempenho, a segurança e a sua experiência no site. Para mais informações, consulte a nossa Política de Privacidade.



Olá, seja bem-vindo(a)! | Atendimento ao cliente: (35) 2143-1249 | Rastrear minha compra

netepi

EMERGÊNCIA AMBIENTAL | LUVAS DE PROTEÇÃO | CALÇADOS DE PROTEÇÃO | PROTEÇÃO PARA CABEÇA | ALTURA | ÓCULOS | PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA | BLOQUEIO E TRAVAMENTO | OFERTAS ESPECIAIS | MAIS CATEGORIAS

FATURAMENTO PARA EMPRESAS Boleto 30160/30 | 10X | 8% | FRETE GRÁTIS PARA TODO O BRASIL

Home > PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA > Respiradores Descartáveis > Respirador Ksn Descartável 20.02 Mh Pff2 Com Válvula C.a. 10578

Respirador Ksn Descartável 20.02 Mh Pff2 Com Válvula C.a. 10578

10264 ★★★★★ 5.0 (20)

Compre mais e ganhe Frete Grátis!

R\$ 5,84
R\$ 5,37 à vista com desconto Boleto-Vindi ou 6x de R\$ 1,04 com juros Cartão Hipercard-Vindi

1 | **Comprar**

PJ: 63 ASS: [Signature]

The screenshot shows the Magalu website interface. At the top, there are navigation links for Intel, Notebooks.com, and Processadores Intel. The main header features the Magalu logo and a search bar. Below the header, the product page for 'Respirador Ecoar PFF2 sem Válvula - 700.01261 - PLASTCOR' is displayed. The product image shows a blue respirator mask on a mannequin head. To the right of the image, the price is listed as R\$ 5,18 no Pix. There are buttons for 'COMPRAR AGORA' and 'ADICIONAR À SACOLA'. The page also includes a star rating, a 'COPAFER' logo, and a rating of 2.2.

The screenshot shows the netsuprimentos website interface. The main header features the netsuprimentos logo and navigation links for 'Todas as categorias', 'Alfama', 'Calçados de Segurança', 'Proteção Facial', 'Luvas', 'Proteção Respiratória', and 'Ofertas'. The product page for 'PROTECTOR SOLAR REPELENTE FPS 30 NUTRIEX FRASCO 120ML' is displayed. The product image shows a white sunscreen bottle with an orange cap. To the right of the image, the price is listed as R\$ 22,95. There is a green 'COMPRAR' button and a 'Calcular o valor do frete' section.

P&S
64 ASG

Protetor Solar Com Repelente Nutriex FPS 30 120g

code: fgs27254 | em associação com a loja: Nutriex

★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Loja Bom Trabalho**
Entregue por **MAGALU**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 21,04 no Pix

Cartão de crédito
Sem juros no Cartão Luza

R\$ 21,04
até R\$ 21,04

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja

Loja Bom Trabalho
Lojista Magalu

Protetor solar fps 30 repelente nutriex profissional 120ml

code: 3635

R\$ 23,18 no Pix

R\$ 24,40
ou 2x de R\$ 12,20 à vista
Mais formas de pagamento

Em estoque

COMPRAR

Adicionar aos Favoritos

Criar um alerta de preço

Ainda com dúvida? Fale conosco

Simulador de frete: 00000-000 OK

Loja Oficial
MERCADO LIVRE

Devolução grátis. Você tem 7 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida, sua satisfação em primeiro lugar.

7/10/2024
65
Ass
[Signature]

MultiEPI's
Especialista em proteção individual

Abafador de Ruídos 3M Concha 20dB Muffler - CA 14.235

R\$ 68,90

Abafador do Ruído 3M Muffler Protetor Auditivo Tipo Concha

Especificações

- Marca: 3M
- Tipo de proteção auditiva: Haste acima da cabeça
- Unidade por embalagem: 1

Detalhes

- Tamanho: Único
- Peso: 280g
- Oferece excelente custo benefício com ótima atenuação
- Com ajuste de altura para melhor conforto do usuário
- C.A. 14.235
- 20 dB (NRP5)
- Haste acima da cabeça
- Haste metálica e almofadada

362 em estoque

Peça de reposição? Converse conosco

Colçados para Trabalhar

Abafador de Ruído Tipo Concha Pump Muffler 3M 20Db

Consulte a CA no Ministério do Trabalho 14235

R\$ 64,90 a partir de R\$
R\$ 69,78 ou 4x de R\$ 17,45

Comprar

Consulte o prazo de entrega
Digite seu CEP

Calçados para Trabalhar

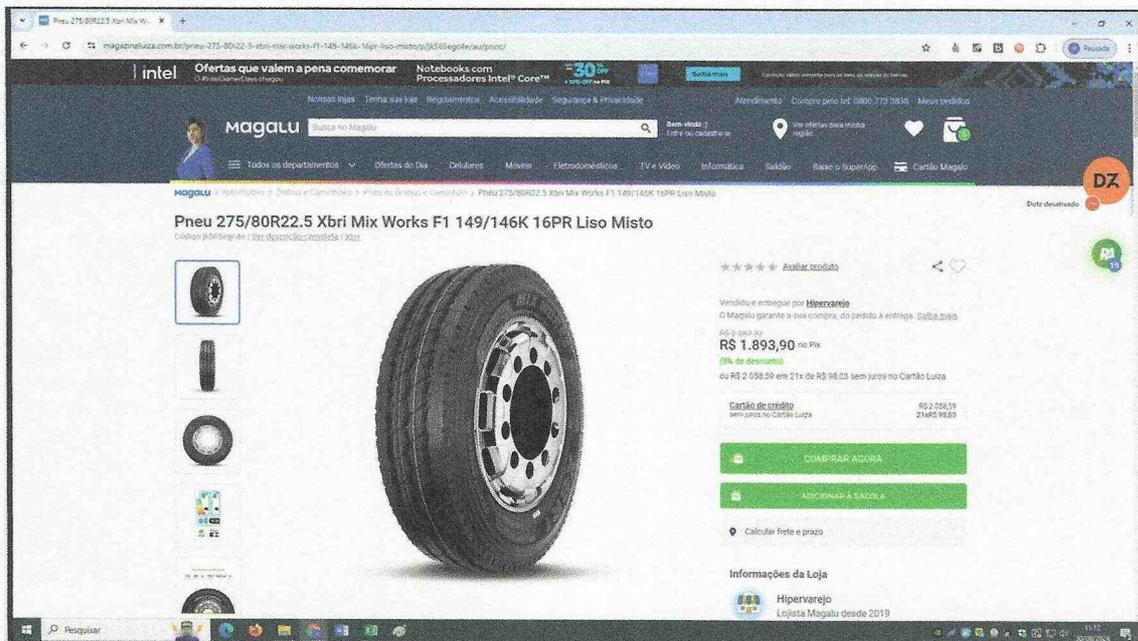
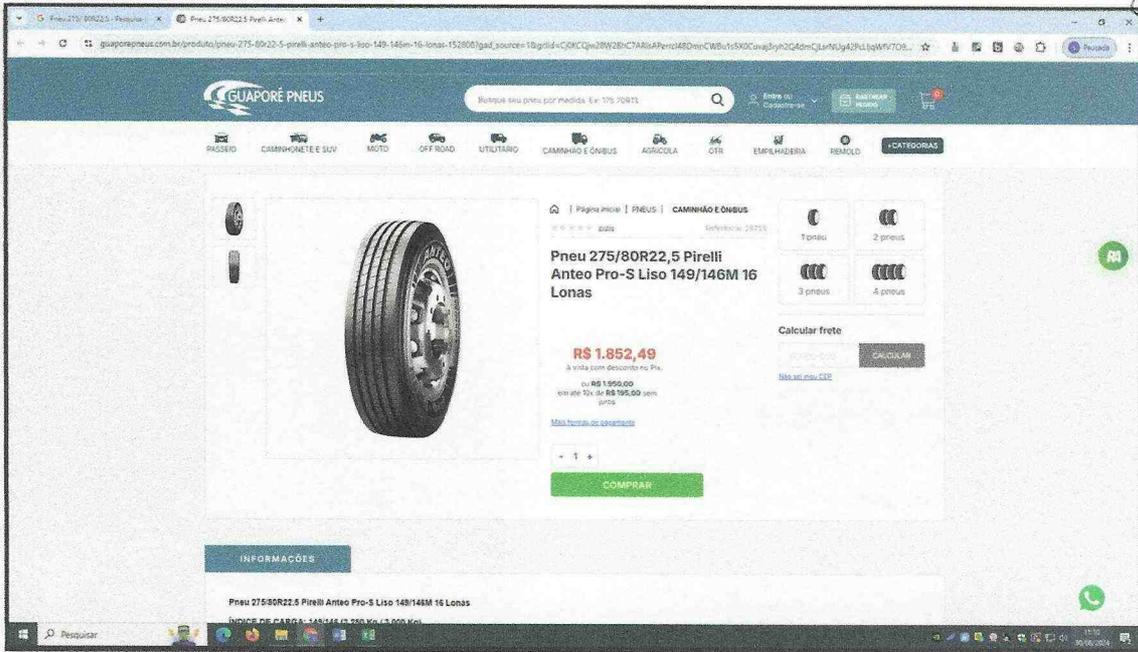
Atacado | Calçado de Segurança | Protetor Auditivo | Máscara de Proteção | Óculos de Proteção | Luva de Proteção

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa Política de Privacidade.

PAG. 66
ASA

The screenshot shows the Astro 10 website. At the top, there is a navigation bar with the Astro 10 logo and a search bar. Below the navigation bar, there are several categories: Departamentos, Calçados de Segurança, Luvas de Proteção, Protetores Auditivos, Protetores Respiratórios, Óculos de Proteção, Equipamentos de Trabalho em Altura, and Capacetes de Segurança. The main content area features a large image of the 'Abafador Concha Pump Muffler - 3M | CA - 14235' product, which is a pair of red and black earmuffs. To the right of the image, the product name and code are displayed, along with a price of R\$60,83 and a 'Comprar produto' button. The website also includes a footer with a search bar and social media icons.

The screenshot shows the Zeus do Brasil website. At the top, there is a navigation bar with the Zeus do Brasil logo and a search bar. Below the navigation bar, there are several categories: EPI, Profissões, Calçados de proteção, Capacetes, Luvas, Sinalização, Trabalho em altura, Proteção visual, and Placas & Adesivos. The main content area features a large image of the 'Botina Bota de Segurança p/ Trabalho Bidensidade Mariuvas Vulcaflex - 10VB48' product, which is a black safety boot. To the right of the image, the product name and code are displayed, along with a price of R\$75,90 and a 'Comprar' button. The website also includes a footer with a search bar and social media icons.



Pf.º 69 ASS. *[Handwritten Signature]*

baixe o app e aproveite · especial bebê · passou, cestou, cuidou · queeero >

americanas

informe seu CEP

todos os departamentos

página inicial > acionador > pneus e rodas > pneus de carro e caminhão

Detalhes de produto



Pneu 275/80R22.5 Liso 16 Lonas 149/146L Endurace RA2 Apollo

★★★★★

Pneu 275/80R22.5 16 Lonas Endurace RA2 (Direcional) Apollo O Endurace ra é um pneu projetado para transporte regional e montagem em qualquer eixo. Proporciona precisão na condução, alta quilometragem com potências para múltiplas lnc.

[Mais informações](#)

aro do pneu: 22.5

largura do pneu: 275

modelo de desenho: simétrico

perfil do pneu: 80

tipo de veículo: caminhão e ônibus

R\$ 1.963,85 no Pix

R\$ 2.102,66 em até 6x de R\$ 372,75

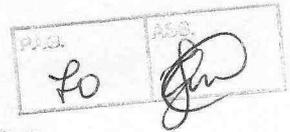
[ver formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Este produto é vendido e entregue por Eneobus! A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Índice de velocidade: 1 + 120 km/h



Município de Mercedes

Estado do Paraná

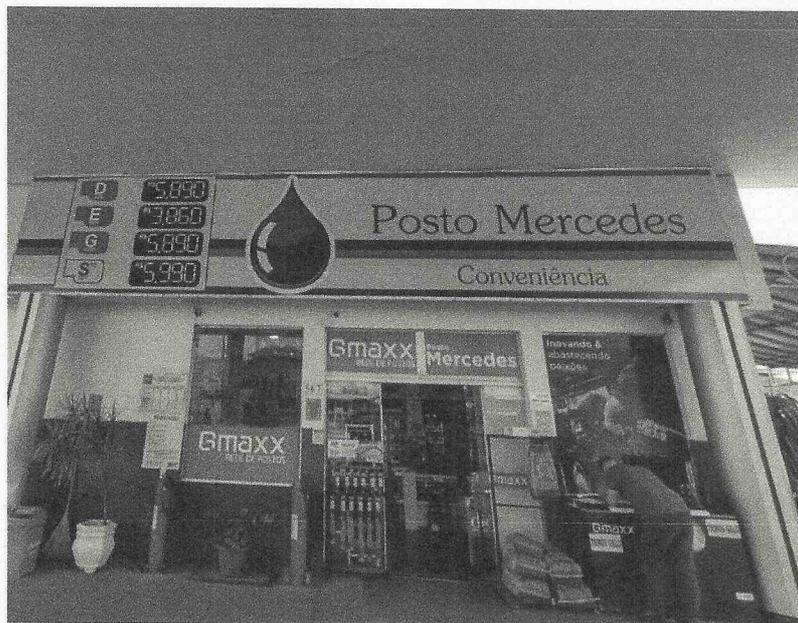
Pesquisa de Preço de Diesel S-10 realizada em 23 de setembro de 2024, em Mercedes PR.

Grando e Groff LTD

CNPJ: 00.161.576/0002-11

Avenida João XXIII, nº 567, Centro Mercedes, Paraná.

Telefone: (45) 3256-1156



EVERTON SANTANA

GOMES:08835238927

Assinado de forma digital por
EVERTON SANTANA

GOMES:08835238927

Dados: 2024.09.23 13:31:34 -03'00'

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

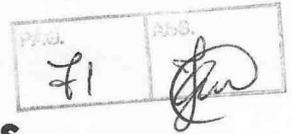
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Pesquisa de Preço de Diesel S-10 realizada em 23 de setembro de 2024, em Mercedes PR.

Auto Posto Lagartixa LTDA

CNPJ: 02.959.533/0001-20

Avenida João XXIII, nº 358, Centro Mercedes, Paraná.

Telefone: (45) 3256-1262



EVERTON SANTANA
GOMES:08835238927

Assinado de forma digital por
EVERTON SANTANA
GOMES:08835238927
Dados: 2024.09.23 13:33:08 -03'00'

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
564.542,50	571.500,00	480.000

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 185 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 14.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 9.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:10 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC, CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 155 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 9.500 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 6.100 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:6 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

2023,
2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento, carga e transporte, por Sistema de Registro de Preços SRP, de Caminhões para atendimento de diversas localidades no estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª SR Codevasf.

Quantidade Ofertada: 13

Valor Proposto Unitário: R\$ 511.100

Valor Unitário do Item: R\$ 480000

Código do CATMAT: 609987

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 155 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 9.500 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 6.100 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:6 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: AGRALE

Data do Resultado: 04/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

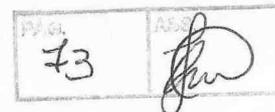
Nome do Fornecedor: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA

CNPJ/CPF: 31262616000164

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195002 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-PE
Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO
Órgão Superior: -



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00047/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento, carga e transporte, por Sistema de Registro de Preços SRP, de caminhões compactadores de lixo para atendimento de diversas localidades no estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª SR Codevasf.

Quantidade Ofertada: 11

Valor Proposto Unitário: R\$ 514.300

Valor Unitário do Item: R\$ 486640

Código do CATMAT: 609987

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 155 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 9.500 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 6.100 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:6 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: AGRALE

Data do Resultado: 07/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA

CNPJ/CPF: 08440584000128

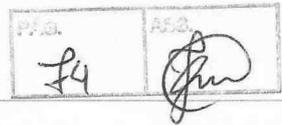
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195002 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-PE

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Órgão Superior: -



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento, carga e transporte, de Caminhões Compactadores, destinados a compactação de resíduos sólidos recolhidos nas ruas e em áreas públicas, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF, estado de Pernambuco.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: R\$ 514.300

Valor Unitário do Item: R\$ 504000

Código do CATMAT: 609987

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 155 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 9.500 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 6.100 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:6 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: AGRALE

Data do Resultado: 18/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA

CNPJ/CPF: 08440584000128

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195023 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC E DO PARNAIBA

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00060/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Máquinas Pesadas e Caminhão com Compactador de Lixo, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Piedade de Ponte Nova MG, conforme contrato 365.889/23, edital BDMG MAQ, conforme exigências, condições e especificações discriminados no termo de referência, edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 637.990

Valor Unitário do Item: R\$ 571000

Código do CATMAT: 609988

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 185 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 14.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 9.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:10 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: IVECO

Data do Resultado: 14/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DEVA VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF: 23762552000302

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00017/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento, carga e transporte, por Sistema de Registro de Preços SRP, de Caminhões Compactadores de Lixo para atendimento de diversas localidades do estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf.

Quantidade Ofertada: 8

Valor Proposto Unitário: R\$ 613.100,9

Valor Unitário do Item: R\$ 572000

Código do CATMAT: 609988

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 185 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 14.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 9.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:10 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IVECO

Data do Resultado: 04/12/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA

CNPJ/CPF: 31724745000127

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195002 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-PE

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Órgão Superior: -



RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00047/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento, carga e transporte, por Sistema de Registro de Preços SRP, de caminhões compactadores de lixo para atendimento de diversas localidades no estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª SR Codevasf.

Quantidade Ofertada: 15

Valor Proposto Unitário: R\$ 614.024,53

Valor Unitário do Item: R\$ 598700

Código do CATMAT: 609988

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 185 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 14.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 9.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:10 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IVECO

Data do Resultado: 07/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA

CNPJ/CPF: 31724745000127

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195002 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-PE

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento, carga e transporte, de Caminhões Compactadores, destinados a compactação de resíduos sólidos recolhidos nas ruas e em áreas públicas, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF, estado de Pernambuco.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: R\$ 720.000

Valor Unitário do Item: R\$ 647000

Código do CATMAT: 609988

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 185 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 14.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 9.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:10 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IVECO

Data do Resultado: 18/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA

CNPJ/CPF: 31724745000127

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195023 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC E DO PARNAIBA

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Órgão Superior: -

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00062/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos para o Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, sendo eles: 01 (um) Caminhão caçamba e 01 (um) Trator de Cortar Grama.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 657000

Código do CATMAT: 609988

Descrição do Item: CAMINHÃO, TIPO:COMPACTADOR DE LIXO, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 185 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 14.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 9.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:10 M3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FEC

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: MERCEDES BENZ

Data do Resultado: 28/12/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INGA CAMINHOES LTDA

CNPJ/CPF: 23008729000100

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987453 - PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA PARAISO - PR

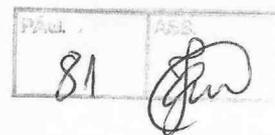
Órgão: PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR

Órgão Superior: -



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050000202 / 2023

No dia 7 de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Tucunduva, 833, inscrita no CNPJ/MF nº 77.116.663/0001-09, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **NORBERTO PINZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 395.717, e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.368.879-20, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para futuras e eventuais: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Recapagem e Vulcanização de Pneus, para Manutenção dos Veículos e Máquinas da Frota Municipal, resultante do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 73/2023 para Sistema de Registro de Preços.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de entrega dos produtos.

O presente registro terá a vigência até: 07/12/2024.

Fornecedor: J P BELEZE

Item	Qtde	Unid	Preço Unit	Preço Total	Marca	Descrição
3	10	UNIDADE	1099	10.990,00		RECAPE PNEU 12.5 X 80/18 - (QUENTE)
6	150	UNIDADE	419	62.850,00		RECAPE PNEU 275 X 80R 22,5 - MISTO
7	8	UNIDADE	399	3.192,00		RECAPE PNEU 275 X 80 R 22,5 - LISO
15	30	UNIDADE	48	1.440,00		VULCANIZACAO PNEU CAMINHAO
			Preço Total	78.472,00		

As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos das propostas de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

NOVA SANTA ROSA, 07 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DREHMER
Pregoeiro

JEAN PIERRE BELEZE
Representante do Fornecedor

NORBERTO PINZ
Prefeito

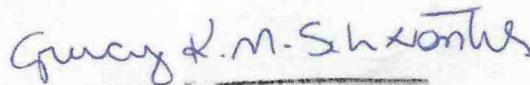
SCHWANTES E CIA
RUA LUIZ LORENZONI 2341 CENTRO
MERCEDES – PR
CNPJ – 17.237.551/0001-76
45-3256-1247

PAG.	82	ASS.	
------	----	------	---

ORÇAMENTO

Item	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	RECAPE 275/80R22,5	550,00	550,00

Mercedes 19 DE SETEMBRO DE 2024

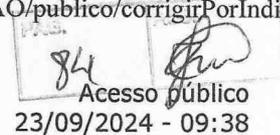


SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTT
CNPJ: 17.237.551/0001-76

GREICY KELLY MONSTER SCHWANTES



Calculadora do cidadão

Acesso público
23/09/2024 - 09:38

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2021
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 2.100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,20736670
Valor percentual correspondente	20,736670 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.535,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Ao

Departamento de Licitação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES (95.719.373/0001-23)

MERCEDES / PR

Sra. / Sr. JACKSON

ADMINISTRATIVO

PROPOSTA COMERCIAL Ref.: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Industriais e Comerciais | CLASSE I | CLASSE IIA | CLASSE IIB

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

A **PARANA AMBIENTAL** atua no ramo de prestação de serviços para transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, semissólidos e líquidos, industriais, comerciais e de prestação de serviços nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas nº 10004.

1. Condições Gerais

A **PARANA AMBIENTAL** fornecerá como comprovante do tratamento e destino final dos resíduos o CDF (Certificado de Disposição Final), certificando o correto destino, com o registro das medidas, tipologia, código Conama, ONU, e coordenadas geográficas na vala respectiva da destinação final, em seu CTR, Aterro Industrial, na cidade de Cascavel, Paraná, assinado por Engenheiro responsável.

2. Serviço

A **PARANA AMBIENTAL** prestará os serviços de gerenciamento de resíduos, Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), conforme edital de contratação, sendo os resíduos destinados diretamente a Aterro Industrial devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

3. SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos e SGA-MR - Sistema de Gerenciamento Ambiental de Resíduos Estadual

O SINIR e o SGA-MR, são dois dos Instrumentos de fiscalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Esses sistemas são obrigatórios aos geradores de resíduos em todo território nacional.

A **PARANA AMBIENTAL**, fornecerá assessoria gratuita a todos os seus clientes para adequação em ambos os sistemas.



3. Preço

Lote	Descrição dos Resíduos	Quantidade	Unid	Valor Unt	Valor Total
1	RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	840.00	TONELADA	R\$390,00	R\$327.600,00

SERVIÇO: TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL

4. Equipamentos

Serão disponibilizados contêineres estacionários em quantidade necessária para o correto armazenamento dos resíduos, de modo que seja suprida a necessidade de armazenamento, e o transporte ser realizado com segurança.

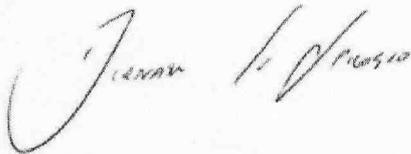
5. Condição de Pagamento:

Conforme edital de contratação.

6. Validade da Proposta:

90 dias.

Atenciosamente,



Dionatan Spigoso
Paraná Ambiental
dionatan@paranaambiental.com.br
(45)3099-4457 / (46)98800-1780

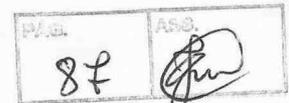
www.paranaambiental.com.br

Cascavel-PR, 5 de agosto de 2024

07.911.409/0001-09

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

ROD BR 277 KM 573, S/N
Fazenda São Domingos
CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

São Pedro do Iguaçu/PR, 01 de agosto de 2024.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024

PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS

PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	RESÍDUOS CLASSE II-A - RESÍDUOS CLASSE II-A: TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, CLASSE II-A (NÃO INERTE), PROVENIENTE DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, EM ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E NORMAS AMBIENTAIS. OS CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF PARA TRANSPORTE DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA E DEVEM SER RETIRADOS NO LOTE RURAL Nº 304, SITUADO NÚCLEO SÃO PEDRO COLÔNIA RIO QUARTO. COORDENADAS APROXIMADAS: LATITUDE - 24°56'54."S E	1.080,000	TON	Serviço	306,0000	330.480,00



P.V.	88	ASS.	<i>[Signature]</i>	0195
------	----	------	--------------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

LONGITUDE - 53°51'46"O.

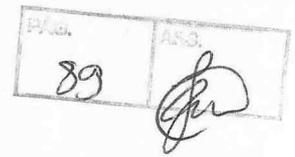
2	RESÍDUOS CLASSE II-B - RESÍDUOS CLASSE II-B: RESÍDUOS VOLUMOSOS: COLETA ATRAVÉS DE CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF, DE 30 A 39 M³ CADA, TRANSPORTE LICENCIADO, RECEBIMENTO, PREPARAÇÃO DOS RESÍDUOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO INDUSTRIAL PRÓPRIO. OS CONTÊINERES PARA TRANSPORTE DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA E RETIRADOS NO LOTE RURAL Nº 304, SITUADO NÚCLEO SÃO PEDRO COLÔNIA RIO QUARTO. COORDENADAS APROXIMADAS: LATITUDE - 24°56'54"S E LONGITUDE - 53°51'46"O.	660,000	M³	Serviço	284,0000	187.440,00
---	---	---------	----	---------	----------	------------

Total do Participante: 517.920,

DIONATAN JUNIOR SPIGOSO:0631528 9975	Assinado de forma digital por DIONATAN JUNIOR SPIGOSO:06315289975 Dados: 2024.08.01 15:37:48 -03'00'
--	--

Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos LTDA
DIONATAN JUNIOR SPIGOSSO

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR
PATO BRAGADO-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
Processo Administrativo Nº 107/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARLENE VANDERLEIA PETRY KNAPP
Data de Publicação: 09/08/2024 15:03:41

				TOTAL DO PROCESSO:	708.829,44
SIDNEI IVAN WEISS				14.271.846/0001-70	452.134,44
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 049	Lance: 23.896,36	Total: 286.756,32	
Item: 1	Unidade: ME	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: SERVIÇO DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA E LOCAIS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO DE PATO BRAGADO/PR					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 31.000,63	Valor Unit.: 23.896,36	Total Item: 286.756,32		
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 029	Lance: 13.781,51	Total: 165.378,12	
Item: 1	Unidade: ME	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: SERVIÇO DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS EM TODA A ÁREA URBANA E NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVS) LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA E LOCAIS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS (UVR) DE PATO BRAGADO/PR					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 25.694,58	Valor Unit.: 13.781,51	Total Item: 165.378,12		
PARANÁ AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA				07.911.409/0001-09	256.695,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 063	Lance: 327,00	Total: 256.695,00	
Item: 1	Unidade: TN	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: SERVIÇO DE TRANSBORDO, COMPREENDIDO PELA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS E/OU REJEITOS DEPOSITADOS NA UNIDADE DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO. ISSO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CONTÊINERES/CAÇAMBAS PARA O ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS, SEGUINDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA					
Quantidade: 785	Val. Ref.: 327,00	Valor Unit.: 327,00	Total Item: 256.695,00		


PREGOEIRO: MARLENE VANDERLEIA PETRY KNAPP

Membro de Apoio MARCELO RODRIGO SCHMIDT



Descrição	Fornecedor - Nome/Razão	Marc	Produto	Item	Vir Unit	Vir Total	Fornecedor - CPF/CNPJ	Unidade	Quantif. Licitada
-----------	-------------------------	------	---------	------	----------	-----------	-----------------------	---------	-------------------

1 PARANÁ PAR Serviço de transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, incluindo disponibilização em comodato de até 04 contêineres, simultaneamente, com capacidade mínima de 30 m³ cada, para armazenamento temporário dos resíduos, e posterior transporte, tratamento e disposição final em aterro licenciado dos resíduos domiciliares Classe II- A (não inerte), provenientes da coleta domiciliar de resíduos do Município de Santa Helena - PR.

DE
RESÍDUOS
LTDA

Soma Soma: 1 285,000(1.265.400,00

Soma: 1.265.400,00

Total de Registros: 1

90



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

CONTRATO Nº 088/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.911.409/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 277 - KM 573, Bairro Fazenda São Domingos, Município de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.818-560, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **Márcio Roberto Sales**, portador da Cédula de Identidade nº 3.126.220-1 e do CPF/MF nº 019.348.029-80, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 613, Bairro São Cristóvão, Município de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.813-020, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a **prestação de serviço de transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, classe II-A (não inertes), proveniente das coletas residenciais e comerciais do Município de Maripá/PR**, conforme Edital, Termo de Referência, proposta, demais documentos do processo e anexos deste contrato.

1.2. O regime de execução indireta do objeto deste contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. O Valor Global deste contrato é de **R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Anexo I deste contrato e conforme planilha de formação de custos apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Os valores consignados no Contrato, em relação à prestação de serviço, poderá ser corrigida anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$; onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V =

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

2.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

2.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

2.8. Por se tratar de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, após a execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal, certidões negativas e demais exigências da Contratante;

3.1.1. O cronograma de desembolso máximo será executado mensalmente, após a execução do serviço, observado os termos do item 3.1 e seguintes deste contrato, até o dia 10 do mês subsequente a execução, da seguinte forma:

a) **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por tonelada.**

3.2. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

3.3. As Notas Fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas, em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 - Centro, Maripá - PR - CEP 85.955-000.

3.4. As Notas Fiscais deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra nº do Contrato/ nº Pregão Eletrônico e Dados Bancários e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

3.4.1. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou matriz.

3.6. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.7. O pagamento será efetuado, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente ou através de Boletim de qualquer banco.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br/site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

3.7.1. O Contratado que não atender os requisitos do item anterior deverá arcar com os custos das Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC).
3.8. A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

3.9. O contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

c) fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

3.10. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

3.11. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direito, único e exclusivo o Município de Maripá-PR e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

3.12. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br/site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

3.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.16. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

3.17. A garantia será renovada a cada prorrogação.

3.18. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da execução contratual.

3.19. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

3.20. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.20.1. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

3.20.2. A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

3.21. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.22. A garantia não será executada nos seguintes casos:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS e LOCAL DE ENTREGA

4.1. O Prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da conclusão da mobilização, conforme cronograma de execução de serviço estabelecido no item 1.4 do Anexo I deste contrato.

4.1.1. O prazo máximo de mobilização será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para que a empresa forneça/adeque/adquira ou loque os equipamentos/veículos para início dos trabalhos, bem como contratação dos profissionais, capacitação, fornecimento de EPI's e uniformes e demais procedimentos necessários anteriores ao início da execução do serviço

4.2. O prazo de Vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.

4.3 - O Presente Contrato poderá ser prorrogado por até igual período, limitado ao prazo de 60(sessenta) meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei

[Handwritten signature]

92 *[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



8.666/93; podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.
4.4. Os serviços deverão ser prestados no Município de Maripá-PR, sem custo adicional de frete, deslocamento, descarregamento ou embalagem, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2023	2	9	0015.0452.0005	2009	33390398203000000000	0
2023	2	9	0015.0452.0005	2009	33390398203000000000	511

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização, o recebimento e conferência dos produtos da presente licitação será exercida por representantes da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.
- 6.1.1. Os Serviços que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, ou por estar em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de Referência, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar a troca, substituição ou refazimento do(s) produto(s), bens ou serviços, conforme o caso. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.
- 6.1.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 6.2. A fiscalização da execução dos serviços licitados será exercida por prepostos da contratante, devidamente designados aos quais competirão acompanhar, controlar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, designado nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 6.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de inferior qualidade, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.
- 6.4. O recebimento provisório do objeto, para a verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no dia a dia, conforme execução dos serviços pelo servidor da Secretaria de Solicitante.
- 6.5. O recebimento definitivo será realizado após o final de cada mês após o recebimento provisório.
- 6.6. No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 6.7. Todos os objetos entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

V [Handwritten signature]

6.8. O objeto apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, quando for o caso, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.
6.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos, bens ou serviços foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.
6.10. A CONTRATADA deverá efetuar a troca, substituição ou refazimento do bem, no prazo definido no edital, a contar do recebimento da solicitação.

6.11. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 7.1. Acaso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e nas demais cominações legais.
- 7.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução do objeto contratado, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da Contratada, para a corrigido monetariamente será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Maripá, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.
- 7.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Maripá.
- 7.6. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.7. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do Município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. É deferido a Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

V [Handwritten signature]

93 [Handwritten number]



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.57/10001-02

- 8.1.1. violação das obrigações assumidas;
- 8.1.2. fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- 8.1.3. abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- 8.1.4. demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. O presente contrato administrativo fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital e anexos do **Processo Licitatório n.º 116/2023, Modalidade Pregão na Forma Eletrônica n.º 071/2023.**
- 9.3. Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob n.º F523.E49A.DEBE.3593 emitida em 18/09/2023 com validade até 18/03/2024 e Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º 2023090820261368141880 emitida em 08/09/2023 com validade até 07/10/2023, sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.
- 9.4. A legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- 10.1. Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Públicos.
- 10.2. Para exercer a responsabilidade administrativa do **cumprimento dos encargos sociais** do objeto do presente contrato, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Finanças.
- 10.3. Para exercer a responsabilidade como Fiscal do referido Contrato ficam designados os Servidores Cleiton Manske, Daniele Rodrigues Voese, Marciano Both e Max Roger Ludtke.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada obrigará-se-á:
- 11.1. Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no Edital;
 - 11.2. Prestar os serviços no prazo e locais previstos no referido Edital;
 - 11.3. Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir no fornecimento dos produtos objetos deste Edital;
 - 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 11.5. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
 - 11.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, impostos, fretes e outros.
 - 11.7. O contratado fica obrigado, no prazo de execução do contrato a aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato, atualizado nos termos da legislação pertinente.

U  7



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.57/10001-02

- 11.8. A contratada deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas da proposta de preços apresentada.
- 11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 11.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, E.P.is, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;
- 11.13. A empresa deverá observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios, visando à correta execução dos serviços;
- 11.14. As empresas deverão elaborar suas "planilhas de custos e preços" com base na planilha orçamentária do edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a omissão de valores ou volume de qualquer serviço necessário a perfeita e completa execução dos objetos da licitação. (Este item se aplica aos itens 1 e 2 deste processo licitatório);

11.15. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

11.16. A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

11.17. Apresentar, em nome da proponente, apólice de seguro de transporte e de armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

94 

U 



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.563.571/0001-02



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.563.571/0001-02

12.6. Receber o objeto, conforme edital e contrato.

12.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

13.1. A CONTRATADA é prestadora de serviços, titular e legítima possuidora dos equipamentos denominados contêineres objeto do item 1.5.1 do Anexo I deste contrato e é parte interessada em emprestar ao CONTRATANTE os Equipamentos.

13.2. O CONTRATANTE, por sua vez, tem interesse na utilização dos Equipamentos, celebrando as partes Instrumento de Comodato de Equipamentos, conforme esta cláusula do presente contrato, que se regerá pelos termos e condições a seguir estipulados.

13.2.1. A CONTRATADA empresta, a título gratuito, os Equipamentos para o CONTRATANTE.

13.2.2. O CONTRATANTE, por sua vez, recebe os Equipamentos para utilização exclusiva e ininterrupta, nos termos deste contrato, sendo que seu estado deverá ser relatado em termo circunstanciado de vistoria, devidamente assinado por seu representante legal, bem como por servidor responsável pela fiscalização do presente contrato.

13.2.3. O prazo de vigência do presente comodato é outorgado durante o período de execução do presente contrato de prestação de serviços.

13.2.4. A CONTRATADA compromete-se a conservar e realizar as manutenções dos Equipamentos. Ademais, caso qualquer consento e/ou assistência técnica se faça necessária para o funcionamento dos Equipamentos, as despesas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.2.5. Havendo desgaste anormal, desaparecimento, pericínio, destruição, roubo, furto, extravio ou qualquer outra forma de inutilização de qualquer dos Equipamentos, a responsabilidade pela indenização pecuniária será única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática

prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso autorizado por parte do CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

95

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO I DO CONTRATO

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	720	Tonelada	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, classe II-A (não inertes), proveniente das coletas residenciais e comerciais do Município de Maripá, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais.	340,00	244.800,00
Valor Total (R\$)					244.800,00

1. Demais informações referentes ao **ITEM 03 - Transporte e disposição final dos resíduos orgânicos urbanos do Município de Maripá - PR - Transbordo**:

- 1.1. A contratação em questão trata-se da **coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, classe II-A (não inertes), proveniente das coletas residenciais e comerciais do Município de Maripá, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais.**
- 1.2. **Descrição do objeto:** Coletar e transportar contêineres cheios de resíduos orgânicos e rejeitos da Unidade de Transbordo do Município de Maripá, (resultantes do item nº 02) para aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, ficando responsável pela correta destinação final dos resíduos.
- 1.3. **Local da Retirada:** Na Unidade de Transbordo, que foi construída para tal finalidade e está localizada na MR-221 no Município de Maripá, licenciado pelo IAT, documento nº 285008 - protocolo nº 19.652.334-0.
- 1.4. **Cronograma de Coleta:** A CONTRATADA deverá fazer a coleta dos contêineres sempre que solicitado pela Administração Municipal. Estima-se a produção de entre 15 a 20 toneladas/semana de resíduos orgânicos e rejeitos, podendo a coleta ser semanal.
 - 1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de coleta e transporte sempre que solicitada em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação da Secretaria responsável.
 - 1.4.2. Em caso de necessidade poderá ser alterado o cronograma de coleta para melhor atender as necessidades da Administração, desde que haja análise prévia com justificativa para tal.
- 1.5. **Veículos/Contêineres:** Os veículos utilizados deverão ser equipados com carroceria do tipo roll on, com capacidade mínima de 10 toneladas cada uma.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitam o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

16.3. Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Contratada fica ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

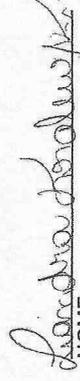
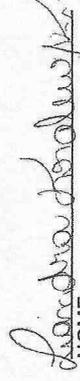
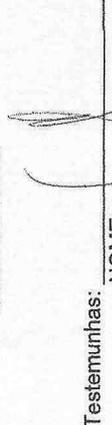
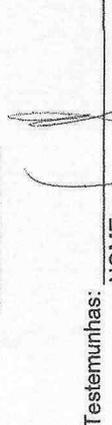
17.2 E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo o firme e valioso

Maripá PR, 28 de setembro de 2023.

MARCIO ROBERTO
Assinado de forma digital
por MARCIO ROBERTO
SALES:019348029
DADOS: 2023.09.29 09:55:26
-03'00"

PARANA AMBIENTAL GESTAO
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
Márcio Roberto Sales
Sócio Administrador
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Rodrigo André Schanoski
Prefeito
CONTRATANTE

Testemunhas:
NOME: 
CPF nº: 
NOME: 
CPF nº: 
Gerente de Compras,
Patrimônio e Almoxarifado
CPF 042.751.829-60



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



em ótimo estado de conservação, com estrutura destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos, onde a empresa responsável pela coleta urbana (item 02) dos resíduos orgânicos e rejeitos irá transbordar os resíduos recolhidos nos dias de coleta, e eventualmente, se ocorrer, os rejeitos misturados junto a coleta dos resíduos recicláveis (item 01). *Justifica-se os contêineres de no mínimo 10 toneladas cada, considerando que a produção semanal de lixo orgânico no município é de aproximadamente 15 a 20 toneladas.*

1.5.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente deixar 02 (dois) contêineres vazios na Unidade de Transbordo, para que o Município possa realizar a armazenagem dos materiais orgânicos oriundos da coleta semanal, em regime de Comodato, parte integrante do contrato de prestação de serviços.

1.5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o zelo, conservação e manutenção dos contêineres durante execução do contrato.

1.6. **Transporte:** A CONTRATADA deverá transportar os resíduos em contêineres devidamente cobertos por lona, ou material similar, para que resíduos não caiam durante o caminho percorrido.

1.6.1. A empresa vencedora deverá efetuar as coletas através do sistema SINIR – Sistema Nacional de Informações Sobre Resíduos Sólidos, emitindo sempre que necessário a guia de transporte conforme legislação vigente;

1.6.2. O Manual do SINIR encontra-se disponível no link: <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/2-Manual-do-Usuario-MTR.pdf>

1.7. **Pesagem:** A CONTRATADA deverá realizar a pesagem da quantidade de resíduos coletados em balança apropriada e aferida pelo Ipm e Inmetro, por conta da CONTRATADA, com comprovação de pesagem através do SINIR- Manifesto de Transporte de Resíduos, com carimbo e assinatura do Transportador e do destino final, conforme legislação específica. *Justificativa: a fim de obter maior controle para monitorar a correta destinação dos resíduos, em observância a portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010..*

1.7.1. O Município de Maripá reserva o direito de efetuar fiscalização eventual das cargas em balança própria ou indicada no município.

1.8. **Relatórios Mensais:** Deverá a empresa CONTRATADA, apresentar mensalmente junto a Nota Fiscal:

1.8.1. Relatório de pesagens, juntamente com todos os manifestos de transporte de resíduos e o Certificado de destinação final;

2. A(S) CONTRATADA(S) para atendimento ao objeto deste contrato, deve manter em dia as manutenções dos veículos utilizados no serviço. Em caso de pane do veículo a contratada deverá providenciar as suas custas a manutenção, devendo substituir o caminhão provisoriamente, até a conclusão da manutenção dos caminhões coletores, sem interromper a coleta do resíduo/lixo, sob pena de aplicação de penalidade.

13



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - Outras formas vedadas pelo poder público.

U. L. S.

97

14



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Gerenciamento do Sistema
Detalhar Licitação
Med. Genérico: Não

Descrição	Fornecedor - Nome/Razão	Item Produto	Vir Unit	Vir Total Lei 123/2006	Quant	Quant	Propo: Licitaç
	RECIMA - RECICLAGEM MARIPÁ LTDA	1 COLETA, SEPARAÇÃO/TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS	15.577,7500	186.933,00	Não	12	
	RECIMA - RECICLAGEM MARIPÁ LTDA	2 COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	22.591,6600	271.099,92	Não	12	
	PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	3 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES CLASSE II A (NÃO INERTE).	340,0000	244.800,00	Não	720	

Total de Registros: 3

98

Planilha de Composição de Custos - Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Município de Mercedes - PR

MÓDULO 1.1 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço	Serviço terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	RS1.749,00
3	Categoria Profissional	Coletor
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	24/01/2024

MÓDULO 1.2 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço	Serviço terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	RS2.241,75
3	Categoria Profissional	Motorista
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	05/06/2024

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA		VALOR (RS)
2.1	Salário-Base	RS 1.749,00
A	Adicional Periculosidade - 0%	0,00
B	Adicional Insalubridade - 40%	RS564,00
C	Adicional Noturno - 0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00
E	Outros(Intrajornada...) - 0%	0,00
F	Insalubridade	40,00%
	Salário Mínimo	RS1.412,00
	TOTAL (RS)	RS2.313,00

Tabela de Salários SIVACO 2024 - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026 - SIVACO CURTIBA -

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA

2.2	Salário-Base	RS 2.241,75
A	Adicional Periculosidade - 0%	0,00
B	Adicional Insalubridade - 40%	RS564,80
C	Adicional Noturno - 0%	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00
E	Outros(Intrajornada...) - 0%	0,00
F	Insalubridade	40,00%
	Salário Mínimo	RS1.412,00
	TOTAL (RS)	RS2.806,55

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001469/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE:05/06/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 39983268394/2024-22

* INSALUBRIDADE: SE O VIGTORIA PRESTE SERVIÇOS DE DESCARGA NO DESTINO, EM CONTATO DIRETO COM OS RESÍDUOS, OU, SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO, SEPARAÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, CASO PRESTE, COMPROVADAMENTE, EXCLUSIVAMENTE

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

DE ACORDO COM A LEI Nº 4.950-A, O PISO MÍNIMO DE EX O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO		VALOR (RS)
2.3	ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, EMISSÃO DE LAUDOS/ART/PGRS	RS 8.472,00
	TOTAL (RS)	RS8.472,00

QUADRO DE RESUMO COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (RS)
2	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA	RS 2.313,00
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA	RS 2.806,55
2.2	CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES DE UM RESP. TÉCNICO	RS8.472,00

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias

3.1.1 13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - COLETOR		VALOR (RS)

A	13º (décimo terceiro) salário (8,33% DO SALÁRIO BRUTO)	R\$ 192,67	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (8,33% + 1/3 AF)	R\$ 256,89	Adicional Férias	33,33%
TOTAL (RS)				R\$449,56

3.1.2 13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - MOTORISTA		VALOR (RS)
A	13º (décimo terceiro) salário	R\$ 233,79
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 311,71
TOTAL		R\$545,49

Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

3.2.1 GPS,FGTS e outras contribuições - COLETOR		%	VALOR (RS)
A	INSS	20,00%	R\$ 552,51
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,06
C	SAT	3,00%	R\$ 82,88
D	SESC E SESI	1,50%	R\$ 41,44
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,63
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,58
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 5,53
H	FGTS	8,00%	R\$ 221,01
TOTAL		36,80%	R\$1.016,62

3.2.2 GPS,FGTS e outras contribuições - MOTORISTA		%	VALOR (RS)
A	INSS	20,00%	R\$ 670,41
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 83,80
C	SAT	3,00%	R\$ 100,56
D	SESC E SESI	1,50%	R\$ 50,28
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 33,52
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,11
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 6,70
H	FGTS	8,00%	R\$ 268,16
TOTAL		36,80%	R\$1.233,55

Submódulo 3.3 - Benefício Mensais e Diários

3.3.1 Encargos e Benefícios Mensais e Diários - COLETOR

3.3.1 Encargos e Benefícios Mensais e Diários - COLETOR		VALOR (RS)
A	Refeição/Alimentação - PAT	R\$700,00
B	Assistência Médica Familiar	R\$81,00
C	Benefício Social Familiar	R\$26,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$26,00
E	Seguro de Vida (3,5% do valor do salário base)	R\$61,22
F	Desjejum	R\$160,00
G	Contribuição Assistencial Patronal	R\$273,50
TOTAL		R\$1.327,71

3.3.2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários - MOTORISTA

3.3.2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários - MOTORISTA		VALOR (RS)
A	Assistência Médica Familiar	R\$62,50
B	Benefício Social Familiar	R\$20,50
C	Fundo de Formação Profissional	R\$26,00
D	Seguro de Vida (3,5% do valor do salário base)	R\$78,00
E	Auxílio Morte/Funeral	R\$186,81

F	Contribuição Assistencial Patronal	R\$37,50	
G	Contribuição ao Sindicato Patronal	R\$50,33	
TOTAL			R\$461,65

3 QUADRO RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários COLETOR			
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 449,56	
2.2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.016,62	
2.3.1	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.327,71	
TOTAL			R\$2.793,90

3 QUADRO RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários MOTORISTA			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 545,49	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.233,55	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 461,65	
TOTAL			R\$2.240,69

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.1 Provisão para rescisão - COLETOR			
A	Aviso-prévio indenizado	%	VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,42%	R\$9,71
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,03%	R\$0,69
D	Aviso-prévio trabalhado	0,0001%	R\$0,002
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	1,94%	R\$44,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,71%	R\$16,42
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	0,01%	R\$0,23
TOTAL		4,36%	R\$100,85
TOTAL			R\$172,78

4.2 Provisão para rescisão - MOTORISTA			
A	Aviso-prévio indenizado	%	VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,42%	R\$11,79
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,03%	R\$0,84
D	Aviso-prévio trabalhado	0,0001%	R\$0,003
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	1,94%	R\$54,45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,71%	R\$19,93
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	0,01%	R\$0,28
TOTAL		4,36%	R\$122,37
TOTAL			R\$209,65

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1.1	Provisão para rescisão - COLETOR		R\$172,78
3.1.2	Provisão para rescisão - MOTORISTA		R\$209,65
TOTAL			R\$382,44

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 5.1 - Substituto nas Ausências Legais			
5.1.1 Substituto nas Ausências Legais - COLETOR			
A	Substituto na Cobertura de Férias	%	VALOR (R\$)
B	Substituto Ausência por doenças	9,09%	R\$210,25
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	1,66%	R\$38,40
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,02%	R\$0,46
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,820%	R\$18,97
TOTAL		0,03%	R\$0,69

Protetor Solar FPS 30 - 120 ml, com repelente de insetos	RS22,80	1	3	RS7,60
Respirador descartável contra agentes biológicos PFF2	RS5,38	14	1	RS75,32
Protetor auricular atenuação 20dB(A)	RS64,88	2	6	RS211,63
TOTAL				RS304,48

6.2 UNIFORMES - MOTORISTA

Item	Custo Unit	Nº Mudanças	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (RS)
Jaqueta com faixa refletiva (NBR 15.292)	RS159,00	2	6	RS53,00
Calça com faixa refletiva	RS71,20	2	6	RS23,73
Camiseta de algodão manga longa	RS39,24	2	6	RS13,08
Capa de Chuva com faixa refletiva	RS74,45	1	6	RS12,41
Protetor Solar FPS 30 - 120 ml, com repelente de insetos	RS22,80	1	3	RS7,60
Protetor auricular atenuação 20dB(A)	RS64,88	2	6	RS211,63
TOTAL				RS131,44

Quadro- Resumo do Módulo : Custo dos materiais e EPI's

6.1 UNIFORMES - COLETOR	RS304,48
6.2 UNIFORME - MOTORISTA	RS131,44

MÓDULO 7 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Item	Valor do Capital	Depreciação %	Depreciação (RS)	TOTAL
Custo de aquisição do chassis e compactador - mês	564.542,50	1%	RS5.645,42	
TOTAL				RS5.645,42

7.2- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO (MÊS)

Descrição	%	Quantidade	Preço Unitário	Total
Custos dos veículos Coletores	RS	1	RS564.542,50	RS564.542,50
Remuneração mensal	%	0,50%	RS564.542,50	RS2.822,71
TOTAL				RS2.822,71

7.3 IMPOSTOS E SEGUROS (MÊS)

Descrição	% (mês)	Quantidade	Valor mensal imposto	TOTAL
IPVA - (1% Ano)	0,08%	1	RS451,63	
Seguro Obrigatório	0,00098%	1	RS5,53	
Seguro Contra Terceiros	0,08%	1	RS451,63	
Impostos e seguros mensais	0,20%	1	RS1.129,09	
TOTAL				RS2.037,89

7.4 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

Discriminação	VALOR UNI	quantidade	vida útil (meses)	Valor mensal
Revisão do Caminhão - filtros, óleo, fluídos... 25.000 km	RS3.020,75	1	6	RS503,46
Revisão do Compactadora - óleo hidráulico, graxa, rolamentos... 25.000 km	RS2.535,47	1	6	RS422,58
TOTAL				RS926,04

Valores de revisão reparados pelo comércio local

Discriminação	VALOR UNI	quantidade (l)	Valor mensal	RS 1.635,36 TOTAL	RS 1.635,36
Dieisel	RS5,95	274,85			
Valor do combustível conforme comércio local					
7.5 - PNEUS					
Discriminação	Valor Uni.	unidades	Vida Útil (mês)	Custo Mensal	
Pneu 275/80 R 22,5	RS1.903,41	6	12	RS931,71	
Recapagem	RS473,00	6	24	RS118,25	
			TOTAL		RS1.069,96
6. CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			TOTAL		RS14.137,37

MÓDULO 8 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

8. QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO -	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
8. Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		
MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA		RS2.313,00
MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA		RS2.806,55
MÓDULO 2 - CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES DE UM RESP. TÉCNICO		RS8.472,00
MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS COLETOR		RS2.793,90
MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS MOTORISTA		RS2.240,69
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO COLETOR		RS172,78
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO MOTORISTA		RS209,65
MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE COLETOR		RS367,53
MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE MOTORISTA		RS445,96
MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's -COLETOR		RS304,48
MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's - MOTORISTA		RS131,44
COLETOR - Subtotal (A1+B1+C1+D1+E1) (20,88 dias trabalhados)		RS5.951,69
MOTORISTA - (A2+B2+C2+D2+E2)(20,88 dias trabalhados)		RS5.834,29
RESPONSÁVEL TÉCNICO		RS8.472,00
F MÓDULO 7 -VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÊS		RS14.137,37

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

8. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QUANT.	PORCENTAGEM DE DIAS TR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COLETOR - 14 dias/mês	3	67,24%	RS4.001,92	RS12.005,75
MOTORISTA - 14 dias/ mês	1	67,24%	RS3.922,98	RS3.922,98
RESPONSÁVEL TÉCNICO - 14 dias/mês	1	67,24%	RS5.696,57	RS5.696,57
VEÍCULO/EQUIPAMENTO	1	100,00%	RS14.137,37	RS14.137,37
			VALOR MÊS SERVIÇOS	RS35.762,67

365,7 = 52,1429 _____ semanas no ano
 52,1429 x 4 = 208,5716 _____ dias não trabalhados no ano
 365 - 208,5716 = 156,4284 _____ dias trabalhados no ano

365,7 = 52,1429 _____ semanas no ano
 52,1429 x 2 = 104,2829 _____ dias de final de semana no ano
 104,2858 - 10,1429 = 114,4287 _____ dias não trabalhados no ano e feriados

156.4284 : 12 = 13,04 — dias trabalhados no mês
 13,08 * 1 * 14,68 — total de dias trabalhados no mês
 * valor correspondente à coleta na zona rural - 1 dia por mês.
 67,24%

365 - 114,4287 = 250,5713 — dias trabalhados no ano
 250,5713 : 12 = 20,88 — dias trabalhados no mês
 * cálculo da média mensal de dias trabalhado para funcionário (5,5 dias) com frequência de 44 horas semanais.
 100%

COMPONENTES		MÓDULO 9 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO	
		%	VALOR TOTAL
A	Custos diretos (SOMA MÓDULOS 1, 2,3,4,5,6)		RS55.762,67
B	Custos indiretos (DOA - Despesas Operacionais e Administrativas) (Seguro/garantia friscos - 1%; Administração central - 6,5%; Despesas financeiras - 0,5%)	8,00%	RS2.861,01
C	Tributos		
	PIS	0,65%	RS232,46
	CONFIS	3,00%	RS1.072,88
	ISS	3,00%	RS1.072,88
			Sub Total
			RS41.001,90
D	LUCRO	6,75%	RS2.767,63
			Sub Total
			RS43.769,53

VALOR TOTAL DA COLETA E TRANSPORTE DO LIXO 12 MESES **VALOR** **RS** **525.234,36**

AUXÍLIOS	PREÇOS DOS ITENS
Média mensal de Dias trabalhados	14,00
VALOR DO VALE REFEIÇÃO (mês) (R\$)	RS700,00
Assistência Médica familiar	RS143,50
Benefício Social Familiar	RS46,50
Fundo de Formação Profissional	RS26,00

DESCRIÇÕES	VALOR UNIT.
Valor do Diesel - (R\$)	RS5,95
Consumo médio - Km/l	3,5
Troca de óleo - km	25000
km rodados para recolha (soma percurso mensal localidades/14 dias coleta - LOC. 01,02 E 03)	924
km rodados até o aterro (ida e volta)	66
km total no dia de coleta (LOCALIDADE 01,02 E 03)	240
km total no dia de coleta (LOCALIDADE 04)	66
km total rodado no Mês (conforme Anexo I-E)	38
Consumo Total de diesel/litros no mês	962
	274,850

Pneu 275/ 80 R 22,5 RS1.903,41
 Recapagem RS473,00

PREÇO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
 Quantidade de Lixo Produzido por Pessoa - PGRS (kg) **VALOR** 0,393

↑
 KM baseada em aterro próximo ao município, situado no território do Estado do Paraná.

Numero de habitantes de Mercedes (pessoa)	5931
Média de dias no Mês	30
Quantidade média de lixo produzido por dia (kg - conforme Anexo I-E)	2.333,33
Quantidade média de lixo coletado por mês (T)	70,00
Valor por tonelada dos serviços de destinação Final (T)	R\$329,60
Valor mensal gasto por tonelada com a destinação Final	R\$23.072,00
DIAS POR MÊS QUE É FEITA A COLETA	14
MESES DO CONTRATO	12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS 70 TONELADAS POR MÊS **R\$23.072,00**
TOTAL RS 23.072,00

VALOR TOTAL DA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO 12 MESES **RS 276.864,00**

Mercedes-PR, 23 de setembro de 2024
JACSON MARCOS
 LUCIAN:0069105294
 8

Assinado eletronicamente por
JACSON MARCOS
 LUCIAN:0069105294
 Dados: 2024.09.23 09:34:06
 -03107

Jacson Marcos Lucian

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAERTON
WEBER:0453042198
 8

Assinado eletronicamente por
LAERTON WEBER
 Dados: 2024.09.23 09:34:23
 -03107

LAERTON WEBER
 PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber).

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos serviços a serem licitados foi elaborado a Planilha de Composição de Custos em anexo. Para a formação dos valores referentes à mão de obra (módulo 2), foram utilizadas as CCT's mencionadas no item 3.4. Para os itens do módulo 6 e 7, foram obtidos orçamento através de pesquisa em sites da internet, fornecedores locais e contratações de outros Municípios e, após, realizada a média dos preços cotados. O preço do Diesel foi obtido por pesquisa junto a fornecedores locais e relatório da ANP. Para as despesas com a revisão do caminhão, levou-se em consideração o valor de manutenções realizadas em veículos da frota municipal. Por fim, quanto à destinação final dos resíduos, utilizou-se a média dos valores obtidos de contratações de outros entes públicos, bem como orçamento fornecido por uma empresa do ramo.

Neste processo licitatório os orçamentos foram obtidos entre as datas de 15/05/2024 a 30/08/2024

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados, encaminharam orçamento

Mercedes, 23 de setembro de 2024.

JACSON MARCOS Assinado de forma digital por
LUCIAN:00691052948 JACSON MARCOS
948 Dados: 2024.09.23 08:57:37
-03'00'

Jacson Marcos Lucian

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catserv	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, em toda a área urbana e rural do município, conforme cronograma e locais especificados no Termo de Referência. Aproximadamente 70 toneladas por mês.	14265	Mês	12	43.769,53	525.234,36
02	Destinação final (incluindo compostagem quando couber) dos Resíduos Sólidos Urbanos não recicláveis e/ou rejeitos (domiciliares, comerciais e públicos) oriundos do Município de Mercedes. Aproximadamente 70 toneladas por mês.	24708	Ton.	840 (estimativa para 12 meses)	329,60 x 70T = 23.072,00	276.864,00

Obs.: Os valores máximos constantes da tabela supra, para coleta e transporte de resíduos, são fixados com base na Planilha de Composição de Custos anexa ao presente.

VALOR MÁXIMO PARA O ITEM 01:

MENSAL: R\$ 43.769,53 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

ANUAL: R\$ 525.234,36 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

VALOR MÁXIMO PARA O ITEM 02:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MENSAL: R\$ 23.072,00 (vinte e três mil, setenta e dois reais)

ANUAL: R\$ 276.864,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do ATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para manutenção da atividade administrativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de Mercedes, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários, transporte, destinação final e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes.

O objeto não abrange a coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), que é objeto de contrato distinto, celebrado com associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O objeto não abrange, ainda, a coleta, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, que é objeto de contrato distinto.

Objetivos específicos

Compreende a execução dos serviços licitados a coleta, transporte, compactação e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de cunho domiciliar, comercial e público gerados pela coleta regular urbana do Município de Mercedes, de acordo com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Os resíduos sólidos urbanos serão coletados na frequência e regiões estipuladas, de acordo com o estabelecido neste Anexo e nos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D.

A contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para viabilizar a plena execução dos serviços que lhe serão acometidos, seja na coleta e transporte, ou no manejo do Aterro Sanitário de Destino Final.

Especificação do objeto (coleta e transporte)

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais:

O serviço de coleta domiciliar e comercial compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta, e transporte dos resíduos sólidos ordinários domiciliares e comerciais, gerados em todos os imóveis residenciais, não residenciais e comerciais do Município de Mercedes.

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos:

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte (até o destino final), com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

- Resíduos provenientes da operação, eventos, festividades municipais, funcionamento de unidades administrativas, ou de outras atividades institucionais promovidas pelo Município;
- Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas.

Descrição Detalhada dos Serviços

Locais de prestação dos serviços:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais:

Os serviços de coleta domiciliar e comercial serão prestados em todo o território do Município de Mercedes.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será efetuada porta a porta em todas as vias públicas, abrangendo, inclusive, aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos e aquelas que vierem a ser abertas/criadas em data posterior a realização do presente certame e dentro do período de vigência do futuro contrato de prestação de serviços, que desde já se consideram abrangidas pelo mesmo.

Da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos:

O serviço de coleta de resíduos públicos será realizado em toda a sede do Município de Mercedes e Distritos de Arrio Guaçu e Três Irmãs, onde houver prestação de serviços de limpeza urbana, recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades, órgãos e departamentos do município.

A coleta de resíduos em Unidades da Administração Municipal poderá ser efetuada internamente nestes locais. No decorrer do contrato poderão ser incluídas outras unidades dentro do Município de Mercedes, as quais, também, deverão ser servidas com coleta de resíduos sólidos pela contratada.

Periodicidade da coleta

Da frequência, rotas e dias de coleta:

As coletas de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executados com a seguinte frequência e nos seguintes dias:

Localidade 01: SEDE MUNICIPAL:

Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras. * Trajeto: Todas as ruas centrais, nos bairros, nos loteamentos, Parque Industrial, além dos estabelecimentos comerciais situados às margens da BR 163, do Restaurante Colina até a Agro Novo Rumo.

* Setores 1 e 2: Coleta a ser realizada no período matutino, iniciando pelo setor 1.

* Setores 3 e 4: Coleta a ser realizada no período vespertino, iniciando pelo setor 3.

Localidade 02: VILA TRÊS IRMÃS:

- Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

* Trajeto: Todas as ruas da localidade.

* Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino.

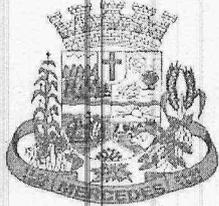
Localidade 03: VILA ARROIO GUAÇU:

- Realização de 03 (três) coletas semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

* Trajeto: Todas as ruas da localidade, inclusive no Parque de Lazer.

* Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino.

Localidade 04: ZONA RURAL:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Realização mensal de uma coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares inorgânicos nas seguintes localidades da zona rural: Sanga Alegre, Associação Nova Esperança, Linha Tapejara, Linha São Marcos, Linha Aimoré, Linha 17 de Setembro, Linha Sanga Fruteira, Linha São Luiz, Linha Novo Rio do Sul, Linha Sanga Forquilha, Linha Gruta, Linha Sanga Mineira, Linha Sanga Mate, Linha Beira Rio, Linha XV de Novembro e Linha Sanga Guaíba.

* A coleta será realizada em um único ponto por localidade, a ser estabelecido pelo Município.

* Trajeto: Via principal que leva e interliga as localidades.

*Setor Único: Coleta a ser realizada no período vespertino, na última quinta-feira do mês.

Da extensão estimada dos percursos:

Localidade 01: aproximadamente 32 km por coleta.

Localidade 02 + Localidade 03: aproximadamente 34 km por coleta.

Localidade 04: aproximadamente 68 km por coleta.

Disposições aplicáveis:

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que a(s) equipe(s) de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e dias de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas pontos, a critério do Município, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

Os horários de trabalho definidos neste Termo de Referência poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

A Contratada deverá ter telefone fixo ou móvel para comunicação, cujo número será informado ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Sistema de Execução

Disposições gerais acerca da coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos:

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos será realizada com a utilização de caminhão(ões) dotado(s) de equipamento(s) coletor(es) compactador(es) de resíduos com capacidade mínima suficiente para coleta da quantidade estimada de resíduos, e ano de fabricação não inferior a 2009. O veículo(s) deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a contratada manter seguro do mesmo e seguro contra terceiros.

No veículo da prestadora de serviços (próprio ou locado) deverá constar, de maneira clara e legível, um número de telefone para informações ou reclamações acerca dos serviços, o nome da empresa, bem como os dizeres: "A serviço do Município de Mercedes".

A contratada deverá efetuar a manutenção e higienização do veículo usado para o transporte, mantendo-o sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de coleta para prestação dos serviços em veículos coletores, podendo mais equipes para aperfeiçoar os serviços de coleta.

A(s) equipe(s) do(s) veículo(s) coletor(es) compactador(es), deverá(ão) ser composta(s) por, no mínimo: 1 (um) Motorista e 2 (dois) coletores.

Não obstante, da análise de processos licitatórios de Municípios da região - com dimensões semelhantes -, bem como da coleta até então realizada, constatou-se que, usualmente, as equipes são formadas por três coletores e um motorista.

Sendo assim, diante da preocupação com o correto dimensionamento da equipe de coleta e objetivando melhorar a atratividade e competitividade do certame, optou-se por elaborar Planilha de Composição de Custos com o quantitativo de 03 (três) coletores. Destaca-se que a referida inclusão permite uma maior segurança no tempo e na qualidade do serviço, cuja execução exige considerável esforço físico.

Fica, portanto, a critério da empresa optar pelo uso de 02 (dois) ou 03 (três) coletores, **ciente que tal opção deve refletir na planilha de custos. Dessa forma, se julgar operacionalmente possível o uso de 02 (dois), deverá alterar proporcionalmente os quantitativos de colaboradores, EPI's e outros custos reflexos. No mesmo sentido, se na planilha for inserido o custo relativo a três coletores, todo o contrato deverá ser executado com o referido número de funcionários.**

Ademais, fica vedada a distribuição do custo abatido pela referida proporcionalidade de forma fraudulenta em outros itens da planilha, como, por exemplo, no percentual de lucro.

Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos batedores e coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada na frequência e nos dias definidos neste Termo de Referência, segundo roteiros e horários pré-determinados pelo Município, e sempre na mesma ordem, passando em todos os locais (residências, comércio e prédios públicos das localidades previstas).

Os resíduos coletados pela contratada deverão ser transportados pela mesma até o aterro sanitário contratado pelo Município de Mercedes.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga, sendo vedado o transbordo.

Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência destes no setor ou local de execução do trabalho.

A contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Aterro Sanitário de Destino Final a ser definido pelo Município. Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o local, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, assim como na execução da coleta propriamente dita.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A configuração da tabela com setores e roteiros de coleta de resíduos sólidos urbanos é feita considerando os seguintes fatores:

1. Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
2. Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
3. Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

A verificação da ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em uma determinada região/setor, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta.

As regiões de coleta deverão ser executadas obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada coleta.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao Município, de forma que esta possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida.

Da Operação:

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, o(s) veículo(s) coletor(es) deverá(ão) deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar situações que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

O(s) veículo(s) em operação de coleta, durante o dia e noite, deverá(ão) transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos neste Termo de Referência, e atendendo as seguintes condições:

1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
3. Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
4. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros);
5. Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 200L (Duzentos litros);
6. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
7. Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário para não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.

Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento em mais que uma rua a frente de onde o veículo coletor estiver recolhendo.

Não é obrigação da empresa recolher entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça e entulhos de obras, madeiras e sucatas de grande porte, móveis e eletrodomésticos, solos e podas de árvores.

Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Disposições gerais

O local de destinação final deverá ser de propriedade ou posse da contrata (locação, comodato e etc.), estar devidamente legalizado e contar com Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental do Estado (Caso seja de outro estado deverá apresentar o documento equivalente emitido pelo Estado onde situar-se o Aterro Sanitário).

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga do(s) veículo(s) coletor(es), deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

A destinação final deve ocorrer dentro dos ditames dos órgãos ambientais e da legislação aplicável, incluindo compostagem quando couber.

A contratada também deverá dispor de uma balança com certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo IPEM/INMETRO atualizado e em vigência, e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e o peso do mesmo. Este comprovante, no que se refere ao peso, não pode ser preenchido manualmente, o preenchimento destes dados deve ser automático. Cópias de tais comprovantes deverão ser anexadas a nota fiscal de prestação de serviços a ser encaminhada ao Município.

Da operacionalização do Aterro Sanitário:

O Local destinado a receber e efetuar destinação final dos resíduos deverá obedecer às condições e restrições impostas na Licença de Operação emitida pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT (Se localizado no Paraná, ou de órgão respectivo, se sediado em outra unidade da federação), IBAMA e SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - SEMA (ou órgão equivalente, se situado em outra unidade da federação).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Em sendo de outro Estado, a Licença que no Paraná é emitida pelo IAT deverá ser emitida pelo órgão fiscalizador daquele estado.

As informações deverão ser proferidas por técnicos habilitados, com anotação de responsabilidade técnica "ART", à custa da contratada.

É de responsabilidade da contratada a operacionalização do Aterro Sanitário de Destino Final, inclusive nos itens de segurança, circulação de pessoas não credenciadas, acidentes ou danos que vierem a ocorrer à fauna e flora local.

4.3. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, as Contratadas deverão dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços.

Caberá às Contratadas, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços. A seleção da mão-de-obra, da mesma forma, cabe exclusivamente as Contratadas.

As Contratadas deverão operar como empregadoras autônomas responsáveis pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução dos Contratos. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Mercedes.

Os equipamentos de proteção individual a serem, obrigatoriamente, utilizados pelos empregados, deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho válido.

Os materiais e equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos empregados são compostos, no mínimo, por:

AOS COLETORES DEVE SER FORNECIDO: 2 jaquetas com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 calças com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 camisetas de algodão manga longa a cada 6 meses, 2 bonés com casquete a cada 3 meses, 2 pares de botinas de segurança com palmilha de aço a cada 3 meses, 2 pares de meias de algodão a cada 3 meses, 1 capa de chuva com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 1 colete com faixa reflexiva atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 pares de luvas de segurança contra agentes mecânicos e químicos (nitrílica) a cada 6 meses, protetor solar FPS 30 com ação de repelente de insetos como mosquito da dengue e registro na ANVISA, 13 respiradores descartáveis para controle de agentes biológicos (PFF2) por mês, 2 protetores auriculares a cada 6 meses com nível de atenuação de no mínimo 20dB(A).

PARA O MOTORISTA: 2 jaquetas com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 calças com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, 2 camisetas de algodão manga longa a cada 6 meses, 1 capa de chuva com faixa reflexivas atendendo a NBR: 15292:2005 a cada 6 meses, protetor solar FPS 30 com ação de repelente de insetos como mosquito da dengue e registro na ANVISA, 2 protetores auriculares a cada 6 meses com nível de atenuação de no mínimo 20dB(A).

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho das Contratadas poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

As Contratadas deverão treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

As Contratadas deverão possuir e exibir quando solicitado, no mínimo, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes – PPRA, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, fichas de controle de entrega de Equipamento de Proteção individual – EPI e certificados de treinamentos específicos na área de atuação (por trabalhador), ou documentos que vierem a substituí-los. Deverão ser observadas pelas Contratadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.

Por fim, deverão as contratadas observar, sem prejuízo de outras aplicáveis, as seguintes Normas Regulamentares:

- NR 1: Disposições gerais;
- NR 4: referente à criação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT); (em caso de enquadramento)
- NR 5: responsável por regulamentar a criação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou designado;
- NR 6: norma referente aos Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- NR 7: referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que tem como objetivo avaliar regularmente a saúde dos trabalhadores;
- NR 9: regulamenta a criação de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, que busca identificar os riscos para assim tomar as devidas medidas preventivas;
- NR 15: que versa sobre as atividades insalubres; mais precisamente de acordo com o Anexo nº14 - Agentes Biológicos;
- NR 17: norma que regulamenta as boas práticas para diminuir os riscos ergonômicos;
- NR 21: tem como objetivo regulamentar o Trabalho a Céu Aberto, para atenuar os riscos e preservar a segurança dos trabalhadores;
- NR 28: norma responsável por determinar as práticas de Fiscalização e Penalidades em caso de descumprimento de alguma legislação.

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos a ser coletada é de 70 (setenta) toneladas/mês e foi fixada com base na média obtida através de relatórios que demonstram o montante de toneladas recolhido nos últimos anos, período em que efetuou-se a pesagem dos resíduos.

Trata-se de mera estimativa, devendo as Contratadas coletarem e darem destinação final a quantidade que, efetivamente, se verificar.

Os valores referentes a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos serão fixos, ante o histórico das contratações perpetradas pelo Município, e a inexistência de equipamento para pesagem.

É obrigação da empresa responsável pela coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos realizar, no mínimo, uma viagem para encaminhar destinação final, não podendo haver a acumulação de um dia para outro.

Para fins de elaboração de planilha de custos, o trajeto foi estimado utilizando-se de uma projeção máxima de 120 km contando-se da sede municipal até o Aterro Sanitário, totalizando 240 km ida e volta.

Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 120 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.

Da mesma forma, após o desfecho do processo licitatório, caso o Aterro Sanitário esteja numa distância inferior a 120 km da sede do Município, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, esta será convocada para realizar os descontos relativos a diferença da quilometragem percorrida para o transporte, caso isso não esteja contemplado na Planilha da Proposta.

Os preços máximos fixados neste edital foram determinados com base em pesquisas realizadas junto a empresas do ramo de atividade, bem como consulta a editais/contratações de outros municípios.

A formação dos preços dos coletores obedeceu às regras da Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO-PR 2024/2026. Para o cargo de Motorista utilizou-se como referência a CCT 2023/2024 da Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Paraná – FETROPAR.

As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas planilhas de custos, os valores e custos relativos aos bens a serem efetivamente empregados na futura e eventual execução contratual, de acordo com suas características (ano, modelo, capacidade e etc.).

Para elaboração de suas planilhas de preços, mais especificamente a composição do BDI (que deverá ser detalhada), as licitantes deverão levar em consideração a sua opção tributária, caso for tributada no regime de lucro real. Sendo a licitante enquadrada no regime não-cumulativo (lucro real), deverá comprovar o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 (doze) meses, conforme Acórdão 2.622/2013 do TCU.

4.5. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Constitui condição para assinatura do contrato a apresentação, dentro do prazo para assinatura do mesmo, dos seguintes documentos:

Para o Item 01 – Coleta e transporte

- a) Cópia do CRLV do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução do objeto contratual e, caso não seja(m) de propriedade da adjudicatária, acompanhado(s) de cópia do(s) contrato(s) que assegure(m) a posse do(s) mesmo(s), no mínimo, pelo período de vigência do contrato.

Para o Item 02 – Destinação final

- a) Licença de Operação, válida e vigente, emitida pelo órgão ambiental do Estado (No Paraná o IAT) do local indicado para recebimento e destinação final dos resíduos coletados (Aterro Sanitário);
- b) Matrícula atualizada da área-imóvel (Aterro Sanitário) a ser empregada na destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse da mesma, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;
- c) Súmula ou licença ou autorização do Município onde se encontra o aterro a ser utilizado, que autorize a empresa a trazer resíduos oriundos de outros municípios, em especial do Município de Mercedes;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- d) Caso o Aterro Sanitário esteja situado em outro Estado, autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental competente do respectivo Estado receptor dos resíduos sólidos urbanos (Art. 3º, II, da Lei Estadual n.º 12493, de 22 de janeiro de 1999);

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Nº	Risco Identificado	Medida de Mitigação
1	Poluição atmosférica gerada pelos veículos utilizados na coleta.	Exigir veículos que utilizem o Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), reduzindo a emissão de poluentes nocivos.
2	Poluição e contaminação gerada pelo chorume no meio ambiente.	Utilizar veículos equipados com tanques de armazenamento de chorume. Implementar canaletas e tanques de escoamento na área de transbordo para gerenciar o chorume adequadamente.
3	Derramamento de resíduos durante a coleta e transporte.	Devem ser utilizados veículos que sejam bem vedados e equipados com mecanismos para evitar derramamentos e perdas de resíduos.
4	Contaminação do solo e das águas subterrâneas no local de transbordo.	São utilizados sistemas de impermeabilização e drenagem adequados nas áreas de transbordo para evitar a infiltração de contaminantes.
5	Riscos à saúde pública devido ao manuseio inadequado dos resíduos.	A contratada deve capacitar os trabalhadores para o manuseio seguro dos resíduos e fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: a prestação dos serviços iniciará a partir de novembro de 2024, mediante emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma descrito no item 4 do presente Termo de Referência;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades: Sede Municipal; Vila Três Irmãs; Vila Arroio Guaçu e Zona Rural;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme periodicidade descrita no item 4 do presente Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. Materiais e equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos empregados, conforme quantidades mínimas descritas no item 4.3 do presente Termo de Referência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.2. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução dos serviços em estrita observância às especificações descritas no presente Termo de Referência;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



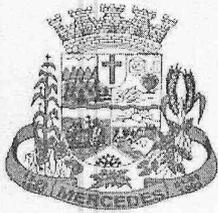
Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.
- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já



Município de Mercedes

Estado do Paraná

deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

Para o item 01 – Coleta e Transporte:

8.23. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa presta ou já prestou serviço semelhante, em quantidade e complexidade, ou superior ao objeto desta licitação e que atendeu ou atende as exigências contratadas. Para os fins deste item, fica estabelecido como parcela de maior relevância e valor significativo, bem como, como quantitativo mínimo a ser atestado: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em quantidade igual ou superior a 420 toneladas/ano;

8.24. Licença de Transporte, em plena vigência, emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra do Paraná;

8.25. Declaração da disponibilidade de profissionais, equipamentos e veículo(s) adequados e em perfeito estado de funcionamento para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório;

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de inscrição no Conselho Regional Competente (certidão, certificado e etc.) e declaração de que possui profissional habilitado para emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Caso a proponente declarada vencedora e o profissional responsável técnico possuam registro no Conselho Regional Competente de outro Estado, deverão providenciar a inscrição/visto no Conselho Regional do Estado do Paraná para fins e no prazo de assinatura do contrato.

Para o item 02 – Destinação Final:

8.29. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa presta ou já prestou serviço semelhante, em quantidade e complexidade, ou superior ao objeto desta licitação e que atendeu ou atende as exigências contratadas. Para os fins deste item, fica estabelecido como parcela de maior relevância e valor significativo, bem como, como quantitativo mínimo a ser atestado: destinação final de resíduos sólidos urbanos em quantidade igual ou superior a 420 toneladas/ano;

8.30. Declaração da disponibilidade de local para recebimento e correta destinação final dos resíduos coletados (aterro sanitário), com indicação da distância em relação a Cidade de Mercedes – PR (em Km), devendo ser considerada a distância por estradas e não por raio (linha reta);

8.31. Declaração da disponibilidade de profissionais, equipamentos e veículo(s) adequados e em perfeito estado de funcionamento para a prestação dos serviços objeto do presente edital;

8.32. Comprovação de inscrição no Conselho Regional Competente (certidão, certificado e etc.) e declaração de que possui profissional habilitado para emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, relativos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos. Caso a proponente declarada vencedora, e o profissional responsável técnico, possuam registro no Conselho Regional Competente de outro Estado, deverão providenciar a inscrição/visto no Conselho Regional do Estado do Paraná para fins e no prazo de assinatura do contrato.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, e será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante (disposição comum aos itens 1 e 2).

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos (disposição comum aos itens 1 e 2).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 802.098,36 (oitocentos e dois mil, noventa e oito reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

Elemento de despesa: 33390340000

Fonte de recurso: 000 Recursos livres

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

Elemento de despesa: 33390398203

Fonte de recurso: 511 Taxas- Prestação de Serviço

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

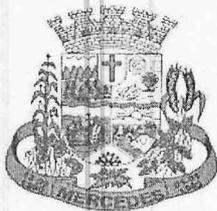
12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
 4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

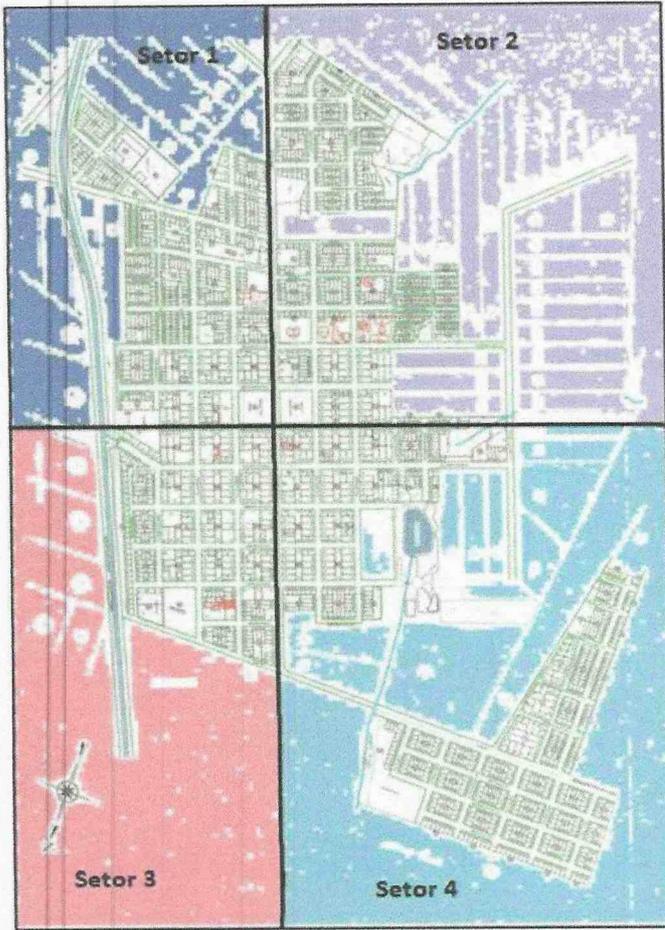
Mercedes/PR, 27 de setembro de 2024.

JACSON MARCOS Assinado de forma digital
por JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052 LUCIAN:00691052948
948 Dados: 2024.09.27
08:58:49 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO I - A

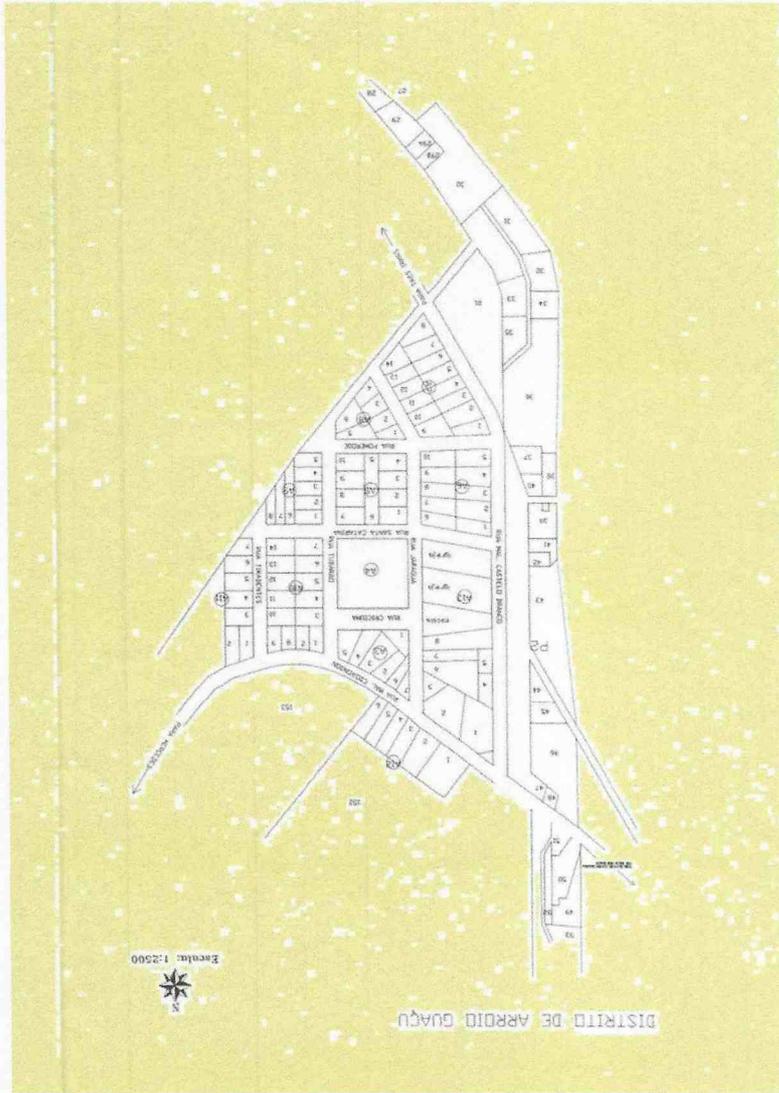
Roteiro de Coleta da Sede



-  Setor 1
-  Setor 2
-  Setor 3
-  Setor 4

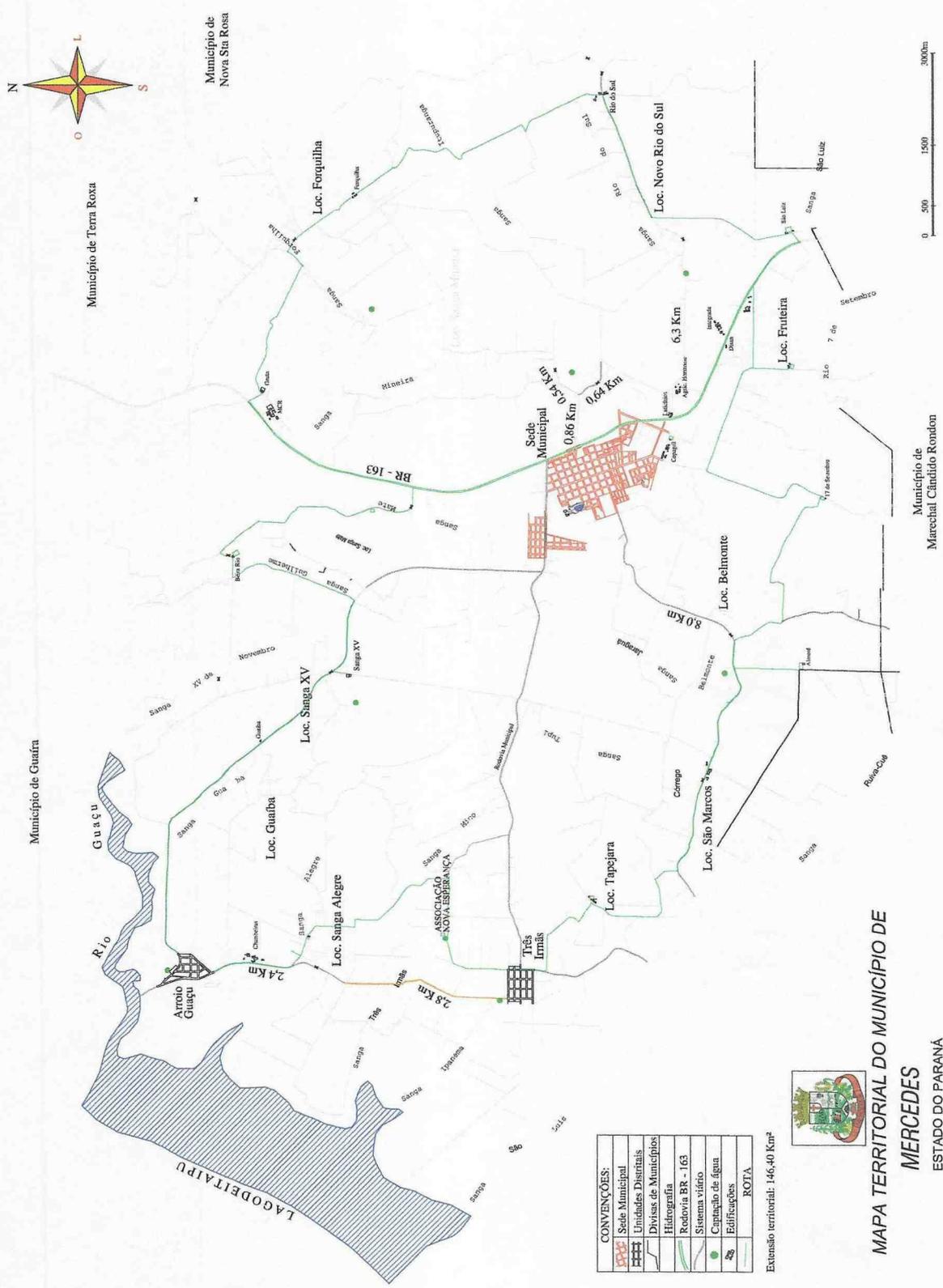
ANEXO I - C

Roteiro Coleta Arroio Guaçu



SETOR ÚNICO

ANEXO I-D
ROTEIRO DE COLETA ZONA RURAL



CONVENÇÕES:

	Sede Municipal
	Unidades Distritais
	Divisões de Municípios
	Hidrografia
	Rodovia BR - 163
	Sistema viário
	Captação de água
	Edificações
	ROTA

Extensão territorial: 146,40 Km²



MAPA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE
MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber), foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 27 de setembro de 2024.

JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2024.09.27 08:59:50 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, bem como do serviço de destinação final (incluindo compostagem quando couber).

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. RISCOS – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Risco 1	Falha na descrição do objeto				
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alta	Classificação:	Alta
Dano potencial:	Fracasso da licitação ou contratação e execução deficiente do objeto.				
Ação Preventiva:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando todos os requisitos necessários para a execução do mesmo.			Responsável:	Secretaria demandante / equipe de referência.
Ação de Contingência:	Complementação das informações no Estudo Preliminar e correção de inconsistências durante a elaboração do Termo de Referência.			Responsável:	Secretaria demandante e Setor de Compras.

2. RISCOS – ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Risco 2	Estudo Técnico Preliminar deficiente.				
Probabilidade:	Média	Impacto:	Alta	Classificação:	Alta
Dano potencial:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.				
Ação Preventiva:	Utilizar modelo de Estudo Técnico Preliminar adequado e observar as peculiaridades do objeto.			Responsável:	Secretaria demandante / equipe de referência.
Ação de Contingência:	Corrigir as deficiências detectadas no Estudo Técnico Preliminar.			Responsável:	Secretaria demandante / equipe de referência.

3. RISCOS – FORMAÇÃO DO PREÇO

Risco 3	Fracasso na licitação por subpreço				
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alta	Classificação:	Média
Dano potencial:	Licitação fracassada ou deserta, gastos com processo licitatório ineficiente.				
Ação Preventiva:	Realizar a pesquisa de preços de maneira correta, seguindo as diretrizes norteadoras.			Responsável:	Secretaria demandante / equipe de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ação de Contingência:	Revisão da planilha de preços, elaboração de nova pesquisa, republicação do processo com nova precificação.	Responsável:	referência. Secretaria demandante / equipe de referência.
------------------------------	---	---------------------	--

4. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Risco 4	Falha na elaboração do Termo de Referência.				
Probabilidade:	Média	Impacto:	Alta	Classificação:	Alta
Dano potencial:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.				
Ação Preventiva:	Utilizar modelo de Termo de Referência adequado e observar as peculiaridades do objeto.		Responsável:	Setor de Compras.	
Ação de Contingência:	Revisão do Termo de Referência com inclusão de informações necessárias.		Responsável:	Setor de Compras.	

5. RISCOS – DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Risco 5	Designação de servidor(a) sem capacidade técnica para desempenho da atividade.				
Probabilidade:	Média	Impacto:	Alta	Classificação:	Alta
Dano potencial:	Comprometimento dos resultados esperados e falhas na fiscalização do contrato.				
Ação Preventiva:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.		Responsável:	Secretaria demandante.	
Ação de Contingência:	Substituir fiscal que não esteja desempenhando suas funções adequadamente para a fiscalização do objeto contratado.		Responsável:	Secretaria demandante.	

6. RISCOS – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Risco 6	Falha na execução dos serviços e descumprimento do cronograma.				
Probabilidade:	Médio	Impacto:	Alta	Classificação:	Alta
Dano potencial:	Danos ao erário e atraso na finalização dos serviços				
Ação Preventiva:	Acompanhar toda a execução do contrato, a fim de verificar o fiel cumprimento do cronograma e prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência.		Responsável:	Fiscal do contrato.	
Ação de Contingência:	Aplicação das penalidades pertinentes.		Responsável:	Fiscal do Contrato.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7. RISCOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 7	Descumprimento do contrato pela empresa vencedora do certame				
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alta	Classificação:	Média
Dano potencial:	Interrupção de serviço público essencial.				
Ação Preventiva:	Elaborar cuidadosamente e de acordo com a realidade o objeto, o termo de referência e o contrato.		Responsável:	Secretaria demandante, setor de compras e equipe de referência.	
Ação de Contingência:	Notificação da empresa prestadora do serviço; Se não surtir efeitos, abertura de procedimento administrativo para apuração dos problemas e, se necessária, rescisão contratual;		Responsável:	Setor jurídico.	

MATRIZ DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I
M
P
A
C
T
O

Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	1	2	3	4	5
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo

PROBABILIDADE

Mercedes/PR, 27 de setembro de 2024.

JACSON MARCOS Assinado de forma digital
por JACSON MARCOS
LUCIAN:0069105 LUCIAN:00691052948
2948 Dados: 2024.09.27
09:00:51 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS